



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Texto compilado

Aprova o Regimento de Admissão, Progressão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente (Rappad) da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.914581/2021-10 e o que foi deliberado em sua 474ª reunião, terceira sessão, realizada no dia 28 de fevereiro 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento de Admissão, Progressão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente (Rappad) da Universidade Federal de Viçosa, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 2º O corpo docente efetivo da Universidade Federal de Viçosa (UFV) é constituído pelos integrantes das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre.

Parágrafo único. Eventualmente, poderão fazer parte do corpo docente da UFV, como não efetivos, os Professores Visitantes, Professores Substitutos e Professores Voluntários.

Art. 3º A Carreira de Magistério Superior compreende as seguintes classes:

I - Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, para ocupante portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, para ocupante portador do título de mestre; ou
- c) Professor Auxiliar, para ocupante graduado ou portador do título de especialista;

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Parágrafo único. As Classes A e B compreendem dois níveis (1 e 2), as Classes C e D compreendem quatro níveis (1, 2, 3 e 4) e a Classe E compreende nível único.

Art. 4º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, doravante denominado Magistério do EBTT, compreende as classes D I, D II, D III, D IV e Titular.

Parágrafo único. As classes D I e D II compreendem dois níveis (1 e 2), as classes D III e D IV compreendem quatro níveis (1, 2, 3 e 4) e a classe Titular compreende nível único.

Art. 5º Os Cargos Isolados do Magistério Federal, denominados Professor Titular-Livre do Magistério Superior e Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, são estruturados em uma única classe e nível.

Art. 6º Para as Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do EBTT haverá um número geral de professores, estabelecido de acordo com as disposições legais e adequado às necessidades dos Departamentos, Institutos e Unidades de Ensino, observando as demandas das áreas de conhecimento e considerando, inclusive, a política de capacitação docente.

Parágrafo único. Não haverá, em nenhuma hipótese, número fixo de vagas para cada uma das classes docentes.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 7º São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do Magistério Superior e do Magistério do EBTT:

I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, que visem à aprendizagem, à produção e reprodução do conhecimento e à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as que pretendem envolver a Universidade com a sociedade, comunidade, organizações sociais e instituições públicas, para apropriação, construção ou troca de saberes,

de forma a garantir a democratização, a participação social e a função social das atividades de ensino e de pesquisa universitárias;

III - as que caracterizam qualquer forma de investigação, problematização e sistematização que permita a produção e a divulgação de práticas e saberes construídos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitárias;

IV - as inerentes ao exercício da gestão acadêmica, incluindo direção, assessoramento, chefia, coordenação, representação e assistência na própria Instituição, em órgão ou entidade do Ministério da Educação (MEC), bem como nos casos previstos em lei; e

V - as que contribuam, direta ou indiretamente, para a formulação de políticas públicas que beneficiem a sociedade, como um todo, ou parte dela que demande ações de inclusão social.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE

Seção I

Do funcionamento

Art. 8º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), de acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, funcionará como colegiado de assessoramento para a formulação, o acompanhamento e a supervisão da execução da política do pessoal docente estabelecida pelos Conselhos Superiores da UFV, quais sejam, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e Conselho Universitário (Consu), no que diz respeito a:

I - alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas, por meio da elaboração de subsídios para definição de estratégias e princípios;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - autorização para capacitação e formação continuada de docentes; e

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 9º O funcionamento da CPPD será regido por resolução específica.

Seção II

Das competências e da constituição

Art. 10. À CPPD compete:

I - apreciar e emitir parecer sobre os seguintes assuntos:

a) alteração do regime de trabalho de docentes;

b) carga de trabalho semanal do docente, envolvendo ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica;

c) processos de avaliação docente para progressão e promoção funcional nas Carreiras do Magistério Federal;

- d) princípios e estratégias de determinação e alocação de vagas de docentes;
- e) processos de redistribuição e remoção de docentes; e
- f) editais e processos de concursos públicos para provimento de vagas para docentes;

II - estabelecer princípios para a elaboração, execução e manutenção da política de pessoal docente, abrangendo contratação, progressão, promoção e capacitação; e

III - acompanhar concursos públicos para docentes:

a) apreciando os editais propostos pelos Departamentos, Institutos ou Unidades de Ensino, sugerindo alterações, quando necessário;

b) realizando os procedimentos necessários para encaminhamento dos recursos, quando houver; e

c) emitindo parecer final para encaminhar ao Cepe, após submissão ao Colegiado do Departamento ou do Instituto ou da Unidade de Ensino e emissão de parecer pelo Conselho Departamental, pelo Conselho Acadêmico-Administrativo (Coad) ou pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE), respectivamente.

Art. 11. A CPPD terá a seguinte constituição:

I - três docentes representantes do Magistério Superior de cada Centro de Ciências, sendo dois efetivos e um suplente;

II - um docente efetivo e um docente suplente de cada um dos Campi Rio Paranaíba e Florestal;

III - três representantes dos docentes do Magistério do EBTT, sendo dois efetivos e um suplente;

IV - dois docentes indicados pelo Cepe, sendo um efetivo e um suplente; e

V - dois docentes indicados pelo Consu, sendo um efetivo e um suplente.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos I, II e III deste artigo serão eleitos entre seus pares.

§ 2º O presidente e o vice-presidente da CPPD serão eleitos entre os membros da Comissão.

Art. 12. Para atender a novas demandas legais, relativas aos trabalhos de competência da CPPD, quando houver necessidade, poderão ser criadas Subcomissões Especiais.

§ 1º Nas Subcomissões Especiais poderão ser incluídos docentes que não sejam membros da CPPD.

§ 2º No ato de nomeação da Subcomissão Especial será definida sua composição, o tema da elaboração normativa dos direitos dos docentes, seu tempo de vigência, o período de permanência de seus membros e, se for o caso, sua função no acompanhamento e execução dos processos decorrentes dessas normatizações.

§ 3º As Subcomissões Especiais serão constituídas por indicação ou, quando houver exigência legal, por eleição.

Seção I

Do ingresso

Art. 13. O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas de Conhecimento, de Didática, de Títulos e, opcionalmente, de Defesa de Projeto ou Memorial, obedecido o número de vagas e a respectiva classificação.

Art. 14. O ingresso na Carreira do Magistério do EBTT ocorrerá sempre no nível 1 da classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas de Conhecimento, de Didática, de Títulos e, opcionalmente, de Defesa de Projeto ou Memorial, obedecido o número de vagas e a respectiva classificação.

Art. 15. O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ou do Magistério do EBTT ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de Provas Escrita, Oral, de Defesa de Memorial e de Títulos, obedecido o número de vagas e a respectiva classificação.

Seção II

Dos editais dos concursos e das inscrições

Art. 16. Os editais dos concursos para docentes da UFV serão preparados pela Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC), ouvidos o Colegiado do Departamento ou do Instituto ou da Unidade de Ensino interessada, bem como, na sequência, o Conselho Departamental ou Coad, nos Campi Florestal e Rio Paranaíba, ou a PRE, respectivamente, e, posteriormente, a CPPD, para, finalmente, serem publicados no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo único. A divulgação dos editais ficará a cargo da SOC, assessorada pelos Departamentos ou Institutos ou pela Unidade de Ensino interessada e pela CPPD, ficando a cargo da SOC o encaminhamento para publicação no DOU.

Art. 17. No edital do concurso para docentes da UFV deverão constar a Área e o Conteúdo Programático, a Titulação Mínima Exigida e a Tabela de Pesos das Atividades Docentes, a qual orientará a avaliação da Prova de Títulos, conforme Anexo I, para as Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do EBTT, e Anexo III desta Resolução, para o Cargo Isolado de Professor Titular- Livre.

§ 1º Os pesos das Atividades Docentes, a serem definidos nos Departamentos ou Institutos ou na Unidade de Ensino, serão distribuídos entre os itens:

I - atividades de ensino;

II - atividades de pesquisa;

III - atividades de extensão; e

IV - experiência profissional, atividades de gestão acadêmica e outras atividades.

§ 2º Cada Atividade Docente deverá ter no máximo peso 4 (quatro) e no mínimo peso 0,5 (meio).

§ 3º A soma dos pesos de todos os itens elencados no § 1º deste artigo será igual a 10 (dez).

§ 4º A diferença entre o peso da atividade de maior pontuação e o peso das atividades de ensino não poderá ser superior a 1 (um).

Art. 18. O prazo de inscrição no concurso será explicitado no edital e será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

Art. 19. As inscrições nos concursos para as Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do EBTT e para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre serão realizadas conforme disposto no edital respectivo.

Parágrafo único. Para a carreira de Magistério do EBTT o reconhecimento do notório saber será requerido ao Cepe, que indicará Comissão Especial, constituída por 3 (três) Professores Titulares, em atividade ou não, para proceder ao exame do currículo do interessado e emitir parecer fundamentado e conclusivo, a ser apreciado pelo Cepe.

Art. 20. No concurso para Professor Visitante, as inscrições serão realizadas conforme disposto no edital respectivo.

Art. 21. Caberá à CPPD a recepção e organização das inscrições e seu encaminhamento ao Departamento ou Instituto ou à Unidade de Ensino que deu origem ao edital do concurso.

§ 1º No requerimento de inscrição o candidato deverá declarar que conhece a legislação federal referente a concursos públicos, bem como os termos desta Resolução, e que aceita as condições estipuladas para o ingresso nas Carreiras e no Cargo Isolado do Magistério Federal.

§ 2º A CPPD tornará pública a relação dos candidatos inscritos por meio do sítio eletrônico de divulgação de concursos da UFV.

CAPÍTULO VI

DOS CONCURSOS

Seção I

Da Banca dos concursos para as Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do EBTT

Art. 22. A Banca dos concursos para as Carreiras do Magistério Federal será constituída pelo Chefe do Departamento, Instituto ou Unidade de Ensino, e por uma Comissão Avaliadora.

§ 1º O Chefe do Departamento, Instituto ou Unidade de Ensino será o presidente da banca do concurso.

§ 2º Em caso de impedimento do Chefe do Departamento, Instituto ou Unidade de Ensino, o Diretor do Centro de Ciências, o Diretor Geral do Campus, ou, o Pró-Reitor de Ensino, respectivamente, poderá designar a outro docente, pertencente ao quadro permanente da UFV, a presidência da Banca do concurso.

§ 3º Caberá ao presidente da Banca zelar pelo cumprimento dos procedimentos administrativos relativos à realização do concurso público, não interferindo na avaliação dos candidatos em nenhuma das etapas.

§ 4º A Comissão Avaliadora será formada por 3 (três) membros avaliadores efetivos e 2 (dois) suplentes, todos docentes do Magistério Superior ou do Magistério do EBTT.

§ 5º Mediante justificativa do Colegiado do Departamento, Instituto ou Unidade de Ensino, profissionais de reconhecido valor na área do concurso, pertencentes ou não ao magistério, poderão participar da Comissão Avaliadora.

§ 6º A Banca do concurso será nomeada pelo Reitor, por indicação do Diretor do Centro de Ciências, do Diretor-Geral do Campus ou do Diretor da Unidade de Ensino, ouvido o Colegiado do Departamento, do Instituto ou da Unidade de Ensino.

§ 7º O Reitor poderá delegar ao Diretor do Centro de Ciências, ao Diretor-Geral do Campus ou ao Pró-Reitor de Ensino competência para nomear a Banca do concurso.

§ 8º Pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente da Comissão Avaliadora serão externos à UFV.

§ 9º Não serão admitidos como presidente da banca e como membro efetivo ou suplente da Comissão Avaliadora:

I - o docente que tenha sido orientador ou coorientador de mestrado ou doutorado, orientador de cursos de pós-graduação lato sensu, orientador/supervisor de residência ou supervisor de pós-doutorado de algum dos candidatos inscritos;

II - o docente que tenha sido coautor de produções de ensino, pesquisa, extensão ou inovação tecnológica de algum dos candidatos inscritos, ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do edital; e

III - o docente que seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de algum dos candidatos ou de membro da própria Comissão Avaliadora.

§ 10. Somente poderão compor a presidência da banca e a Comissão Avaliadora membros que possuam titulação igual ou superior àquela dos candidatos cujas inscrições foram homologadas para o concurso.

§ 11. O professor aposentado da UFV será considerado membro interno, salvo o que estiver com vínculo ativo em outra instituição.

§ 12. A Comissão Avaliadora só poderá deliberar com a totalidade de seus membros efetivos, em qualquer etapa do concurso.

§ 13. Se, iniciadas as Provas do concurso, algum membro efetivo da Comissão Avaliadora vir-se impossibilitado de continuar no exercício de suas funções, o presidente convocará um suplente.

§ 14. No impedimento de membro externo, será convocado seu suplente e, na impossibilidade da participação deste, será convocado o suplente interno.

§ 15. Na hipótese do § 14 deste artigo, na apuração da média geral, serão consideradas as notas atribuídas pelo substituto e as anteriormente atribuídas pelo substituído.

§ 16. Em caso de impossibilidade de substituição de membros da Comissão Avaliadora, será agendada nova data para início ou prosseguimento do concurso.

§ 17. O presidente da Banca do concurso indicará, entre os membros da Comissão Avaliadora, aquele que será o secretário, ao qual caberá redigir a ata e preencher os quadros de notas do concurso.

Art. 23. Compete aos membros da Comissão Avaliadora:

I - conhecer as normas constantes no edital e as concernentes à realização de concursos na UFV;

II - julgar as provas do concurso;

III - aprovar e assinar a ata e os quadros de notas do concurso; e

IV - julgar os recursos interpostos pelos candidatos.

Art. 24. Cabe ao Departamento, Instituto ou Unidade de Ensino, sob a supervisão do presidente da Banca do concurso, cuidar de todos os aspectos operacionais e logísticos referentes às atividades do concurso, tais como agendamento de locais e horários, reserva de materiais e equipamentos, agendamento e reserva de veículos para transporte, passagens aéreas, e solicitação de ajuda de custo para membros externos da comissão avaliadora, além de tomar outras providências necessárias à realização das etapas do concurso.

Seção II

Do concurso para o ingresso nas classes iniciais das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do EBTT

Art. 25. As provas exigidas para o ingresso nas classes iniciais das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do EBTT serão, nesta ordem:

I - Prova de Conhecimento, de caráter eliminatório, aferida na modalidade de prova escrita ou prático-oral de conhecimentos práticos específicos;

II - Prova de Didática, de caráter eliminatório, apurada por meio de aula que demonstre a capacidade de planejamento e de comunicação do candidato, assim como seu conhecimento da matéria e sua capacidade de síntese; e

III - Prova de Títulos, de caráter classificatório, em que serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados nas provas anteriores.

§ 1º A critério do Departamento, Instituto ou Unidade de Ensino, poderá ser incluída uma Prova de Defesa de Projeto ou Memorial, relacionada a ensino e/ou pesquisa e/ou extensão, de caráter eliminatório, a ser realizada antes da Prova de Títulos.

§ 2º As provas exigidas para o ingresso nas classes iniciais das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do EBTT deverão ser feitas em língua portuguesa ou, excepcionalmente, em casos justificados, em outras línguas.

Seção III

Da Prova de Conhecimento

Art. 26. A Prova de Conhecimento, de caráter eliminatório, poderá ocorrer nas seguintes modalidades, a critério do Departamento, Instituto ou Unidade de Ensino:

I - na modalidade escrita e no formato discursivo, sendo realizada após o sorteio do ponto da prova de conhecimento; ou

II - na modalidade prático-oral.

Art. 27. A Prova de Conhecimento, tanto na modalidade escrita no formato discursivo quanto na modalidade prático-oral, será realizada observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os candidatos deverão se apresentar para a Prova de Conhecimento com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado e divulgado, portando documento oficial de identidade original com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 2º No horário marcado e divulgado, será passada a lista de presença e o candidato que não estiver presente será automaticamente eliminado do concurso.

§ 3º Será entregue aos candidatos um cronograma com datas e horários mais prováveis das provas do concurso, elaborado de acordo com o número de participantes das diversas provas, visando orientar os candidatos e facilitar as adequações de horários que se fizerem necessárias ao longo do concurso.

§ 4º A Comissão Avaliadora, após a sua instalação, elaborará, a partir do conteúdo programático publicado no edital do concurso, uma lista de 10 pontos ou mais com temas e divulgará para os candidatos.

§ 5º Antes do sorteio de um ponto, os candidatos tomarão conhecimento dos pontos da lista.

§ 6º A todo candidato será concedido o direito de dialogar com a Comissão Avaliadora, sem nenhum constrangimento para os candidatos ou a Comissão, sobre a pertinência dos assuntos da lista de pontos elaborada a partir do conteúdo programático contido no edital do concurso.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, a Comissão Avaliadora decidirá imediatamente sobre a procedência, ou não, das alegações dos candidatos e, se for o caso, alterará os termos da lista de pontos.

§ 8º Na hipótese do § 6º deste artigo, a Comissão Avaliadora deverá registrar em ata as alegações dos candidatos e as decisões da própria Comissão.

§ 9º A lista de pontos deverá ser assinada pelos candidatos presentes e anexada ao processo do concurso.

§ 10. Será realizado o sorteio do ponto para a Prova de Conhecimento, o qual será o mesmo para todos os candidatos, sendo o início da Prova imediatamente após o sorteio.

§ 11. Dependendo da natureza e especificidade da área, a Comissão Avaliadora poderá optar pela apresentação de menos do que 10 (dez) pontos na modalidade prático-oral.

Subseção I

Da Prova de Conhecimento na modalidade escrita e no formato discursivo

Art. 28. A prova escrita no formato discursivo será realizada observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º Será sorteado um código de identificação alfanumérico para cada candidato antes do sorteio do ponto, de forma que apenas o candidato conheça seu próprio código.

§ 2º Os candidatos deverão escrever secretamente seu nome no código alfanumérico e depositar em um envelope, no qual ficarão os códigos de todos os candidatos.

§ 3º O envelope mencionado no § 2º deste artigo será lacrado, ficará na posse do presidente da Banca e só será aberto em sessão pública, após a divulgação das notas da Prova de Conhecimento.

§ 4º O prazo para redação da prova escrita no formato discursivo será de até 3 (três) horas, sem consulta a qualquer material, inclusive anotações.

§ 5º A cada candidato será entregue um envelope contendo folhas de papel rubricadas pelo presidente da Banca, a serem utilizadas para a realização da prova discursiva.

§ 6º Cada candidato identificará sua prova apenas por meio do respectivo código alfanumérico, impondo-se a desclassificação àquele candidato que assinar ou colocar qualquer marca ou sinal na prova que permita sua identificação, sendo vedada a utilização de corretivos, marca-texto e similares.

§ 7º Os dois últimos candidatos da prova escrita no formato discursivo, cujos nomes deverão ser registrados em ata, somente poderão sair simultaneamente do recinto, quando ambos tiverem encerrado a prova.

§ 8º Ao término das provas no formato discursivo de todos os candidatos, terá início a sua correção, por cada membro avaliador da Comissão Avaliadora, que atribuirá notas individuais justificando-as, conforme critérios estabelecidos no art. 29 desta Resolução.

§ 9º A Comissão Avaliadora, antes de iniciar a correção da prova de conhecimento no formato discursivo, deverá discutir, fundamentar e registrar o método de avaliação e correção e definir o padrão de resposta para a prova, fornecendo pontuação e parâmetros comparativos, para que, em caso de haver interposição de recurso pelo candidato, o requerente tenha conhecimento da análise individual de cada avaliador em que conste a pontuação de cada critério analisado.

Art. 29. A avaliação da Prova de Conhecimento, na modalidade escrita no formato discursivo, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - adequação da estrutura da prova em relação ao ponto sorteado;
- II - abordagem dos elementos essenciais, com capacidade de análise e síntese;
- III - correção e clareza na redação da prova; e
- IV - atualidade e precisão na linguagem, no tratamento dos conceitos e informações.

Subseção II

Da Prova de Conhecimento na modalidade prático-oral

Art. 30. A Prova de Conhecimento na modalidade prático-oral será realizada observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º Após conhecimento do ponto sorteado, a Comissão Avaliadora deverá entregar aos candidatos, por escrito, a indicação dos instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem utilizadas, bem como o tempo para realização da prova e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 2º Havendo dois ou mais candidatos, far-se-á o sorteio da ordem de apresentação.

§ 3º Os procedimentos para a realização da Prova de Conhecimento na modalidade prático-oral serão conduzidos presencialmente por todos os membros da Comissão Avaliadora.

§ 4º A apresentação dos candidatos consistirá da execução do que determina o ponto, no prazo determinado pela Comissão Avaliadora.

§ 5º É vedado à Comissão Avaliadora realizar qualquer forma de intervenção ou arguição do candidato durante a execução da prova.

§ 6º É vedado ao candidato realizar qualquer diálogo ou indagação à Comissão durante a execução da prova.

§ 7º A prova deverá ser filmada e gravada integralmente por dispositivo que capture sons e imagens, sem cortes, para efeito de registro de avaliação.

§ 8º A filmagem de que trata o § 7º deste artigo deverá indicar os horários de início e de término das provas de cada candidato e mostrar o candidato, todos os membros da Comissão Avaliadora e outros presentes, sendo proibida a presença dos demais candidatos.

Art. 31. A avaliação da Prova de Conhecimento na modalidade prático-oral deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Comissão Avaliadora e divulgados aos candidatos antes do início da prova.

Parágrafo único. Cada membro avaliador da Comissão Avaliadora deverá preencher um formulário de avaliação com os critérios referidos no caput deste artigo.

Seção IV

Da avaliação da Prova de Conhecimento

Art. 32. A Prova de Conhecimento na modalidade escrita no formato discursivo ou na modalidade prático-oral de cada candidato será corrigida pelos membros avaliadores da Comissão Avaliadora, os quais atribuirão, cada um, nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com duas casas decimais, sem arredondamento.

§ 1º Após a correção, as notas atribuídas serão lançadas e guardadas em envelopes identificados por Membro avaliador.

§ 2º As notas atribuídas na Prova de Conhecimento na modalidade escrita no formato discursivo devem ser justificadas em formulário próprio, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da CPPD, de acordo com os critérios de avaliação descritos no art. 29 desta Resolução.

§ 3º O formulário de justificativa da nota da Prova de Conhecimento na modalidade prático-oral deverá ser elaborado pela Comissão Avaliadora.

§ 4º A prova de conhecimento na modalidade escrita discursiva seguirá o mesmo procedimento previsto nos arts. 27 a 29 desta Resolução.

Art. 33. Apurado o resultado da Prova de Conhecimento pela Comissão Avaliadora, o presidente da Banca encaminhará à CPPD o quadro com as notas dos candidatos, relacionados pelos códigos alfanuméricos, sem identificação nominal, no formato PDF, assinado por todos os membros da Comissão.

§ 1º O resultado referido no caput deste artigo será divulgado pelo presidente da Banca em mural do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino que esteja realizando o concurso e, posteriormente, pela SOC, no sítio eletrônico de concursos da UFV.

§ 2º Será eliminado do concurso o candidato que obtiver, na Prova de Conhecimento, média inferior a 7,00 (sete), entre as notas atribuídas pelos membros avaliadores da Comissão Avaliadora.

Art. 34. O envelope lacrado com a identificação dos candidatos por seu código alfanumérico e será aberto na sessão pública antes do início dos procedimentos da Prova de Didática.

§ 1º Deve constar na ata do concurso a correspondência entre os códigos alfanuméricos e os nomes dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimento.

§ 2º A partir deste momento do concurso, os candidatos devem ser identificados pelos respectivos nomes em todos os demais documentos produzidos pelo concurso.

§ 3º Após a divulgação do resultado da Prova de Conhecimento, ficarão disponíveis para o candidato na Secretaria do Departamento, Instituto ou Unidade de Ensino que estiver realizando o concurso, a cópia da sua Prova de Conhecimento e dos formulários com as justificativas das suas notas dos avaliadores.

Seção V

Da Prova de Didática

Art. 35. A Prova de Didática deverá ser planejada e executada em nível de graduação, para a Carreira de Magistério Superior, ou em nível de educação básica (educação infantil ou ensino médio), para a Carreira de Magistério do EBTT.

§ 1º A Prova de Didática visa avaliar as capacidades de comunicação, planejamento, ordenamento, síntese e adequação das estratégias de aprendizagem aos conteúdos.

§ 2º A qualidade e o uso dos recursos e do material didático, a fundamentação e a organização dos conteúdos serão consideradas na avaliação da Prova de Didática.

Art. 36. A Prova de Didática será realizada observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º Em sessão pública, após a revelação dos nomes dos candidatos correspondentes aos códigos alfanuméricos e dos aprovados na Prova de Conhecimento, a Comissão Avaliadora divulgará uma lista de 10 (dez) pontos ou mais, com temas elaborados por ela a partir do Conteúdo Programático publicado no edital do concurso.

~~§ 2º Até 3 (três) horas antes do início da aula do primeiro candidato sorteado para a Prova de Didática, seguindo o cronograma estabelecido pela Comissão Avaliadora, os candidatos aprovados deverão entregar os currículos, em 3 (três) vias impressas, na Secretaria do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino.~~ (Revogado pela Resolução Consu nº 8, de 23/6/2023)

~~§ 3º A Secretaria do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino emitirá protocolo de recebimento dos documentos referidos nos § 2º deste artigo, com a data e o horário da entrega.~~ (Revogado pela Resolução Consu nº 8, de 23/6/2023)

~~§ 4º O candidato que entregar os documentos referidos nos § 2º deste artigo fora do prazo máximo, considerados o cronograma entregue pela Comissão Avaliadora e o expediente administrativo diurno da Universidade, estará eliminado do concurso.~~ (Revogado pela Resolução Consu nº 8, de 23/6/2023)

§ 5º O presidente da Banca passará uma lista de presença para a assinatura dos candidatos.

§ 6º O candidato aprovado na Prova de Conhecimento que não estiver presente no momento do sorteio do ponto da Prova de Didática será eliminado do concurso.

§ 7º Antes do sorteio de 1 (um) ponto, entre os 10 (dez) ou mais elaborados pela Comissão Avaliadora, os candidatos tomarão conhecimento de todos os pontos da lista.

§ 8º A todo candidato será concedido o direito de dialogar com a Comissão Avaliadora, sem nenhum constrangimento para os candidatos ou a Comissão, sobre a pertinência dos assuntos da lista de pontos elaborados a partir do Conteúdo Programático publicado no edital do concurso.

§ 9º Na hipótese do § 8º deste artigo, a Comissão Avaliadora decidirá imediatamente sobre a procedência, ou não, da alegação dos candidatos e, se for o caso, alterará os termos da lista de pontos.

§ 10. Na hipótese do § 9º deste artigo, a Comissão Avaliadora deverá registrar em ata as alegações dos candidatos e as decisões da própria Comissão.

§ 11. A lista de 10 (dez) pontos ou mais deverá ser assinada pelos candidatos presentes, concordando ou não com os pontos apresentados pela Comissão Avaliadora, e anexada ao processo do concurso.

§ 12. Será sorteado, por um dos candidatos, 1 (um) ponto entre os 10 (dez) ou mais da lista, o qual será o mesmo para todos os candidatos.

§ 13. Imediatamente após o sorteio do ponto, será concedido um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para preparação da aula e elaboração do material didático que o candidato julgar necessário.

§ 14. No dia, hora e local definidos para a realização da Prova de Didática, inicialmente será feito o sorteio para a ordem de apresentação dos candidatos e, em seguida, todos os candidatos entregarão ao presidente da Banca todos os recursos didáticos para uso na aula, inclusive dispositivos eletrônicos e computador pessoal, se for o caso.

§ 15. O candidato não poderá utilizar outro material didático diferente daquele entregue ao presidente da Banca, que deverá ser identificado e lacrado até a sua devolução para cada candidato no momento de realizar sua Prova de Didática.

~~§ 16. No momento em que os candidatos entregarem os recursos didáticos para uso na Prova de Didática, deverão entregar, também, em 3 (três) vias, o texto do Projeto ou Memorial, se for o caso, e os documentos para a Prova de Títulos, mediante a assinatura da lista de entrega.~~ (Revogado pela Resolução Consu nº 8, de 23/6/2023)

§ 17. Caso o edital do concurso tenha previsto a realização da Prova de Defesa de Projeto ou Memorial, o candidato que entregar o Projeto ou Memorial fora do prazo máximo, considerados o cronograma entregue pela Comissão Avaliadora e o expediente administrativo diurno da Universidade, estará eliminado do certame concurso.

§ 18. Antes de iniciar a aula, o presidente da Banca devolverá a cada candidato o seu material para uso na Prova de Didática.

§ 19. Para a Prova de Didática, a UFV disponibilizará retroprojetor, projetor (tipo data show), quadro de giz ou quadro branco e computador, cabendo à Comissão Avaliadora informar previamente aos candidatos qual o sistema operacional deste.

§ 20. A Prova de Didática será realizada em sessão pública, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

§ 21. É vedado à Comissão Avaliadora realizar qualquer forma de manifestação, intervenção ou arguição do candidato durante a execução da Prova de Didática.

§ 22. A Comissão Avaliadora registrará em ata os horários de início e de término da Prova de Didática, mas o controle do tempo será de responsabilidade exclusiva do candidato.

§ 23. A aula deverá durar 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de até 10 (dez) minutos para mais ou para menos.

§ 24. Será eliminado do concurso o candidato que não cumprir o tempo estipulado no § 23 deste artigo.

Art. 37. A avaliação da Prova de Didática deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - foco no ponto sorteado, aspecto eliminatório;

II - atualidade e exatidão de conteúdo, conceitos e informações;

III - coerência das estratégias didáticas com os objetivos e conteúdos a serem desenvolvidos na aula;

IV - domínio do tema, segurança e clareza na apresentação da aula;

V - adequação na distribuição do tempo para abordagem dos tópicos da aula;

VI - qualidade e utilização eficiente dos recursos didáticos;

VII - capacidade de análise e síntese do conteúdo tratado; e

VIII - utilização de exemplos significativos.

§ 1º A Prova de Didática de cada candidato será avaliada pelos membros da Comissão Avaliadora, que atribuirão, cada um, nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com duas casas decimais, sem arredondamento.

§ 2º Após a avaliação, as notas atribuídas serão lançadas e guardadas em envelopes identificados por avaliador.

§ 3º As notas atribuídas devem ser justificadas em formulário próprio, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da CPPD, de acordo com os critérios de avaliação da Prova de Didática estabelecidos nos incisos I a VIII do caput deste artigo.

Art. 38. A Prova de Didática de cada candidato deverá ser filmada e gravada integralmente por dispositivo que capture sons e imagens, sem cortes, para efeito de registro de avaliação.

Parágrafo único. A filmagem da Prova de Didática deverá indicar os horários de início e de término da Prova de cada candidato e mostrar o candidato, todos os membros da Comissão Avaliadora e outros presentes.

Art. 39. Apurado o resultado da Prova de Didática, caso o edital do concurso não tenha previsto a realização da Prova de Defesa de Projeto ou Memorial, a Comissão Avaliadora elaborará o quadro de notas com o resultado final preliminar do concurso, com as notas da Prova de Conhecimento, da Prova de Didática e da Prova de Títulos.

§ 1º O resultado final preliminar será divulgado pelo presidente da Banca em mural do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino que esteja realizando o concurso.

§ 2º O presidente da Banca deverá encaminhar à CPPD o quadro de notas, assinado por todos os membros da Comissão Avaliadora, no formato PDF, o qual será divulgado pela SOC no sítio eletrônico de concursos da UFV.

§ 3º Caso esteja prevista a Prova de Defesa de Projeto ou Memorial no edital que reger o concurso, o quadro de notas com o resultado final preliminar será elaborado e divulgado ao final de todas as etapas, com as notas da Prova de Conhecimento, da Prova de Didática, da Prova de Defesa de Projeto ou Memorial e da Prova de Títulos.

§ 4º Será eliminado do concurso o candidato que obtiver, na Prova de Didática, média inferior a 7,00 (sete), entre as notas atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora.

Seção VI

Da Prova de Defesa de Projeto ou Memorial

Art. 40. O Departamento, Instituto ou Unidade de Ensino que optar pela realização da Prova de Defesa de Projeto ou Memorial deverá observar o disposto neste artigo.

§ 1º O edital do concurso especificará se o Projeto deverá ser em pesquisa, ensino ou extensão, ou a combinação destes, bem como se terá um tema foco ou se o tema será livre.

§ 2º O presidente da Banca deverá entregar aos candidatos, antes do sorteio do ponto da Prova de Conhecimento, os critérios de avaliação da Prova de Defesa de Projeto ou Memorial.

§ 2º-A Até 3 (três) horas após o início da aula do primeiro candidato sorteado para a Prova de Didática, seguindo o cronograma estabelecido pela Comissão Avaliadora, os candidatos aprovados na Prova de Conhecimento deverão entregar o texto do Projeto ou Memorial, em 3 (três) vias impressas, na Secretaria do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino. [\(Incluído pela Resolução Consu nº 8, de 23/6/2023\)](#)

§ 2º-B A Secretaria do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino emitirá protocolo de recebimento do documento referido no § 2º-A deste artigo, com a data e o horário da entrega. [\(Incluído pela Resolução Consu nº 8, de 23/6/2023\)](#)

§ 2º-C O candidato que deixar de entregar o documento referido no § 2º-A deste artigo ou realizar a entrega fora do prazo máximo, considerados o cronograma entregue pela Comissão Avaliadora e o expediente administrativo diurno da Universidade, estará eliminado do concurso. [\(Incluído pela Resolução Consu nº 8, de 23/6/2023\)](#)

§ 3º Na data e hora marcadas pela Comissão Avaliadora para o início das apresentações dos Projetos ou Memoriais, após os candidatos assinarem nova lista de presença, será feito o sorteio da ordem de apresentação e defesa.

§ 4º O candidato que não estiver presente no momento do sorteio mencionado no § 3º deste artigo será eliminado do concurso.

§ 5º Logo após o sorteio da ordem de apresentação, os candidatos entregarão ao presidente da Banca o material ou recurso de comunicação para uso na Prova de Defesa de Projeto ou Memorial.

§ 6º O candidato não poderá utilizar outro material ou recurso na Prova de Defesa de Projeto ou Memorial diferente daquele entregue ao presidente da Banca.

§ 7º Antes de iniciar a Defesa de Projeto ou Memorial, o presidente da Banca devolverá a cada candidato seu material para uso na Prova.

§ 8º Para a Prova de Defesa de Projeto ou Memorial, a UFV disponibilizará retroprojetor, projetor (tipo data show), quadro de giz ou quadro branco e computador, cabendo ao presidente da Banca informar aos candidatos previamente qual o sistema operacional deste.

§ 9º A Prova de Defesa de Projeto ou Memorial será realizada em sessão pública, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

§ 10. A Comissão Avaliadora registrará em ata os horários de início e de término da Prova de Defesa de Projeto ou Memorial, porém o controle do tempo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

§ 11. A apresentação do Projeto ou Memorial deverá durar 30 (trinta) minutos, com tolerância de até 10 (dez) minutos, para mais ou para menos.

§ 12. O candidato que não cumprir o tempo estipulado no § 11 deste artigo será eliminado do concurso.

§ 13. Após a apresentação do Projeto ou Memorial, a Comissão Avaliadora iniciará sua arguição, cujo tempo total será de até 60 (sessenta) minutos, entre perguntas e respostas.

Art. 41. A Prova de Defesa de Projeto ou Memorial de cada candidato deverá ser filmada e gravada integralmente por dispositivo que capture sons e imagens, sem cortes, para efeito de registro de avaliação.

Parágrafo único. A filmagem da Prova de Defesa de Projeto ou Memorial deverá indicar os horários de início e de término da Prova de cada candidato e mostrar o candidato, todos os membros da Comissão Avaliadora e outros presentes.

Art. 42. Na avaliação da Prova de Defesa de Projeto deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes aspectos, a serem detalhados de acordo com as especificidades das áreas de conhecimento:

- I - capacidade de inovação, criatividade, interação e colaboração com docentes em grupos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão da UFV;
- II - exequibilidade e/ou aplicabilidade do Projeto; e
- III - fundamentação conceitual ou empírica.

Art. 43. Na avaliação da Prova de Defesa de Memorial deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes aspectos, a serem detalhados de acordo com as especificidades das áreas de conhecimento:

- I - clareza e correção textual;
- II - clareza do candidato com atividades de ensino e suas reflexões pedagógicas;
- III - contemporaneidade, abrangência e domínio da evolução do conhecimento;
- IV - implicações do trabalho já realizado pelo candidato em pesquisa, ensino e/ou extensão;
- V - contribuições epistemológicas e conceituais, metodológicas, técnicas, tecnológicas ou artísticas para a ciência e a sociedade; e
- VI - habilidade persuasiva, competência discursiva e comunicativa que revelem liderança intelectual.

Art. 44. Apurado o resultado da Prova de Defesa de Projeto ou Memorial, a Comissão Avaliadora elaborará o quadro de notas com o resultado final preliminar do concurso, com as notas da Prova de Conhecimento, Prova de Didática, Prova de Defesa de Projeto ou Memorial, se for o caso, e Prova de Títulos.

§ 1º O resultado final preliminar de que trata o caput será divulgado pelo presidente da Banca em mural do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino que esteja realizando o concurso.

§ 2º O presidente da Banca deverá encaminhar à CPPD o quadro de notas, assinado por todos os membros da Comissão Avaliadora, no formato PDF, o qual será divulgado pela SOC no sítio eletrônico de concursos da UFV.

§ 3º Será eliminado do concurso o candidato que obtiver, na Prova de Defesa de Projeto ou Memorial, média inferior a 7,00 (sete), entre as notas atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora.

Seção VII

Da Prova de Títulos

Art. 45. A Prova de Títulos consistirá no julgamento do currículo do candidato pela Comissão Avaliadora.

§ 1º Nos concursos para as classes iniciais das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do EBTT, o currículo deverá ser apresentado em 3 (três) vias e relacionar os títulos e atividades de acordo com a sequência indicada no Anexo I desta Resolução.

§ 2º O currículo deverá estar acompanhado de uma cópia impressa da planilha de avaliação dos títulos devidamente preenchida pelo candidato, conforme o Anexo I desta Resolução, em formulário próprio disponibilizado no link divulgado no edital, e dos documentos comprobatórios impressos, em uma via, para a Prova de Títulos.

§ 3º Os documentos comprobatórios deverão ser anexados pelo candidato a uma das cópias do currículo, devidamente encadernados, numerados, identificados e respeitando a sequência apresentada no próprio currículo.

§ 3º-A Até 3 (três) horas após o início da aula do primeiro candidato sorteado para a Prova de Didática, seguindo o cronograma estabelecido pela Comissão Avaliadora, os candidatos aprovados na Prova de Conhecimento deverão entregar os documentos referidos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, na Secretaria do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino. [\(Incluído pela Resolução Consu nº 8, de 23/6/2023\)](#)

§ 3º-B A Secretaria do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino emitirá protocolo de recebimento dos documentos referidos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, com a data e o horário da entrega. [\(Incluído pela Resolução Consu nº 8, de 23/6/2023\)](#)

§ 3º-C O candidato que deixar de entregar os documentos referidos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo ou realizar a entrega fora do prazo máximo, considerados o cronograma entregue pela Comissão Avaliadora e o expediente administrativo diurno da Universidade, estará eliminado do concurso. [\(Incluído pela Resolução Consu nº 8, de 23/6/2023\)](#)

§ 4º Não serão pontuadas as atividades descritas no currículo e não comprovadas.

§ 5º Cópias de diplomas, certificados de conclusão e históricos escolares referentes a cursos de graduação e de pós-graduação deverão ser autenticadas em cartório ou na Secretaria do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino onde será realizado o concurso, mediante a apresentação dos documentos originais.

§ 6º Os títulos de graduação, especialização/residência, mestrado, doutorado, livre-docência ou equivalentes deverão ser reconhecidos pelo MEC ou, nos casos que couber, revalidados segundo a legislação vigente.

§ 7º No caso de experiência de ensino, os documentos comprobatórios deverão detalhar números de horas-aula, de forma que a Comissão Avaliadora possa pontuar as horas-aula trabalhadas.

§ 8º Caso os documentos comprobatórios não explicitem o número de horas-aula ministradas, a experiência de ensino não será pontuada.

Art. 46. A avaliação da Prova de Títulos será feita em duas partes:

I - Parte A, referente ao nível de escolarização do candidato (diplomas e certificados de graduação e pós-graduação); e

II - Parte B, referente às Atividades Docentes, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A nota do candidato na Prova de Títulos será a soma das Partes A e B.

Art. 47. A nota do candidato na Parte A da Prova de Títulos, em função de sua titulação máxima, será igual a:

I - 4,00, se o candidato tiver Graduação;

II - 4,50, se o candidato tiver Especialização/Residência concluída;

III - 5,00, se o candidato tiver Mestrado concluído; ou

IV - 7,00 (sete), se o candidato tiver Doutorado concluído.

Art. 48. A avaliação da Parte B da Prova de Títulos deverá observar o disposto neste artigo.

§ 1º Para efeito de aferição da pontuação do candidato, serão consideradas apenas aquelas atividades desenvolvidas nos últimos 8 (oito) anos, a contar da data de publicação do edital do DOU.

§ 2º A contagem de pontos seguirá os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução, em cada um dos itens:

I - atividades de ensino;

II - atividades de pesquisa;

III - atividades de extensão; e

IV - experiência profissional na área, atividades de gestão e outras atividades relevantes para a área do concurso.

§ 3º A Comissão Avaliadora utilizará planilha eletrônica, disponibilizada pela CPPD, em que constará a pontuação de cada atividade, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 4º O cálculo da pontuação de cada candidato será realizado conforme a metodologia descrita no Anexo II desta Resolução.

Art. 49. A planilha com a pontuação das Partes A e B da Prova de Títulos de cada candidato deverá ser anexada ao processo do concurso.

Art. 50. As notas obtidas pelos candidatos na Prova de Títulos, desde que aprovados na Prova de Conhecimento, Prova de Didática e Prova de Defesa de Projeto ou Memorial, serão divulgadas no quadro de notas com o resultado final preliminar do concurso, na ordem de classificação.

Seção VIII

Dos critérios de julgamento, homologação, recursos, posse e validade dos concursos para as Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do EBTT

Art. 51. O julgamento dos concursos para as Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do EBTT obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º Nas Provas de Conhecimento, de Didática e de Defesa de Projeto ou Memorial, se houver, cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá uma nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com duas casas decimais, a cada candidato, seguindo os critérios estipulados nos arts. 31, 37, 42, 43, 47 e 48 desta Resolução.

§ 2º Nas Provas de Conhecimento, de Didática e de Defesa de Projeto ou Memorial, se houver, a nota de cada candidato em cada uma das provas será a média aritmética das 3 (três) notas atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora, com duas casas decimais, sendo a última destas com arredondamento.

§ 3º Será eliminado o candidato que obtiver média menor que 7,00 (sete) na prova de Conhecimento.

§ 4º Será eliminado o candidato que obtiver média menor que 7,00 (sete) na prova de Didática.

§ 5º Será eliminado o candidato que obtiver média menor que 7,00 (sete) na prova de Defesa de Projeto ou Memorial, se houver.

§ 6º Para fins de classificação final, a Nota Final de cada candidato aprovado será a média aritmética das notas obtidas nas Provas de Conhecimento, de Didática, de Defesa de Projeto ou Memorial, se houver, e de Títulos, com duas casas decimais, sendo a última destas com arredondamento.

§ 7º No caso de candidatos aprovados com a mesma Nota Final, terá prioridade, para efeito de classificação, aquele que tiver, pela ordem, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 8º Respeitado o critério estabelecido no § 7º deste artigo, permanecendo o empate, serão obedecidos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I - maior nota na Prova de Didática;
- II - maior nota na Prova de Conhecimento;
- III - maior nota na Prova de Defesa de Projeto ou Memorial, se houver; e
- IV - maior nota na Prova de Títulos.

Art. 52. Após a divulgação final dos aprovados, os documentos entregues pelos candidatos para a Prova de Títulos ficarão, por 30 (trinta) dias, à disposição para devolução no Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino onde ocorreram as provas.

§ 1º Após o prazo estipulado no caput deste artigo, os documentos dos candidatos entregues no momento da Prova de Títulos serão destruídos.

§ 2º No caso de haver interposição de recurso pelos candidatos, os documentos permanecerão sob a guarda do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino até que se conclua o processo.

§ 3º Após a conclusão do processo mencionado no § 2º deste artigo, os candidatos serão comunicados pelo Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino para que retirem os documentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual os documentos serão destruídos.

Art. 53. Nas etapas do concurso poderá ser interposto recurso pelo candidato, cabendo à própria banca a competência do seu julgamento.

§ 1º O mérito do recurso somente será examinado se presentes os respectivos requisitos de admissibilidade, especialmente a tempestividade, a regularidade formal, a legitimidade e a inoccorrência de preclusão consumativa.

§ 2º Considera-se tempestivo o recurso interposto dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado do exato instante da divulgação do resultado da etapa no sítio eletrônico da UFV.

§ 3º Considera-se formalmente regular o recurso que:

I - for interposto por intermédio de requerimento escrito;

II - for devidamente fundamentado, por intermédio da indicação precisa dos pontos da avaliação que deseja impugnar, assim como pela exposição objetiva e clara dos argumentos em que baseia o pedido de reforma; e

III - for protocolizado perante a banca examinadora, por intermédio do endereço eletrônico indicado no instante da abertura dos trabalhos.

§ 4º É legitimado a interpor o recurso apenas o próprio candidato que possui interesse na reforma da avaliação.

§ 5º Interposto o recurso contra o resultado de determinada etapa, ocorrerá a preclusão consumativa, não podendo o candidato interpor um segundo recurso, para impugnar o mesmo resultado, perante a banca examinadora.

§ 6º Salvo quando for manifesta a ausência de qualquer dos quatro requisitos de admissibilidade, a simples interposição do recurso produzirá, automática e imediatamente, o efeito suspensivo, o que implicará as seguintes consequências:

I - o procedimento do certame continuará observando os prazos inicialmente definidos;

II - o candidato, mesmo que tenha sido desclassificado na etapa cujo resultado impugna por intermédio do recurso, poderá participar da etapa subsequente, salvo se a decisão de negar provimento ao recurso for divulgada antes do início desta última etapa; e

III - as notas atribuídas ao candidato na etapa subsequente àquela que foi impugnada pelo recurso sujeitam-se à condição resolutive de provimento do recurso, tornando-se ineficazes em caso de negação de provimento.

§ 7º O recurso será julgado por decisão fundamentada de modo explícito, claro e congruente, que será encaminhado ao recorrente pelo presidente da banca, por intermédio do endereço eletrônico cadastrado no momento da inscrição.

§ 8º Se mais de um candidato interpuser recurso, a comunicação do resultado será feita na mesma ocasião, mantida, contudo, a forma e a individualização previstas no § 7º.

§ 9º O quadro de notas com o resultado final do concurso somente será elaborado e divulgado após o julgamento de todos os recursos interpostos durante o certame.

Art. 54. Após a conclusão do concurso, o processo deverá receber parecer das seguintes instâncias, nesta ordem:

I - Colegiado do Departamento ou do Instituto ou da Unidade de Ensino;

II - Conselho Departamental do Centro de Ciências ou Coad ou PRE;

III - CPPD; e

IV - Cepe.

Art. 55. No ato de posse, o candidato aprovado deverá apresentar à Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP) os originais e as cópias dos diplomas e históricos escolares dos cursos de graduação e pós-graduação, para a conferência da autenticidade e arquivo de uma cópia de cada documento, sob pena de desclassificação do candidato e revogação da portaria de nomeação.

§ 1º Eventuais dúvidas quanto aos diplomas ou outros documentos comprobatórios da formação apresentados à PGP deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino e pela CPPD.

§ 2º Para tomar posse, os títulos de graduação, especialização/residência, mestrado, doutorado ou equivalentes obtidos no exterior deverão estar reconhecidos ou revalidados segundo a legislação vigente.

§ 3º O docente que já esteja cursando pós-graduação, tão logo entre em exercício no cargo deverá informar à chefia imediata a sua condição de docente em treinamento, conforme art. 108, § 10, desta Resolução.

Art. 56. O prazo de validade do concurso, obedecida a legislação vigente, constará no edital.

§ 1º O prazo de validade referido no caput deste artigo passará a contar a partir da publicação da homologação do resultado final do concurso no DOU.

§ 2º Por solicitação do Colegiado do Departamento ou do Instituto ou da Unidade de Ensino, formalizada na SOC, o prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Seção IX

Do concurso para ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e do Magistério do EBTT

Art. 57. Os Cargos Isolados de Professor Titular-Livre, na UFV, objetivam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de competências e o alcance da excelência em ensino, pesquisa e extensão.

Art. 58. As inscrições para o ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular- Livre do Magistério Superior ou do Magistério do EBTT serão feitas por meio do preenchimento de formulário de inscrição, conforme disposto no edital do concurso.

Art. 59. O concurso público para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, tanto do Magistério Superior quanto do Magistério do EBTT, será organizado por etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de Prova Escrita, Prova Oral, Defesa de Memorial e Prova de Títulos.

§ 1º A Prova Escrita seguirá os mesmos procedimentos da Prova de Conhecimento na modalidade escrita, descritos nos arts. 27, 28, 29 e 32 desta Resolução.

§ 2º A Prova Oral seguirá os mesmos procedimentos da Prova de Didática, descritos nos arts. 36 a 38 desta Resolução.

§ 3º O edital deverá explicitar o Conteúdo Programático e a Bibliografia pertinente para as Provas Escrita e Oral, bem como o perfil de formação, com áreas de conhecimento e afins, e a Tabela de Pesos das Atividades Docentes, para avaliação da Prova de Títulos, conforme descrito no Anexo III desta Resolução.

§ 4º Os pesos das atividades docentes, a serem definidos no Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, serão distribuídos entre os itens:

I - atividades de ensino;

II - atividades de pesquisa;

III - atividades de extensão; e

IV - experiência profissional, atividades de gestão acadêmica e outras atividades.

§ 5º Na atribuição dos pesos das atividades docentes, o peso deve ser no máximo 4,0 (quatro) e no mínimo 0,5 (meio).

§ 6º A soma dos pesos de todos os itens será 10 (dez).

§ 7º A diferença entre o peso da atividade de maior pontuação e o peso das atividades de ensino não poderá ser superior a 1,0 (um).

§ 8º As Provas Escrita, Oral e de Defesa de Memorial serão eliminatórias.

§ 9º A Prova de Títulos será classificatória.

Art. 60. Para pleitear a inscrição no concurso de ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, será exigido:

I - título de doutor; e

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

Art. 61. A Comissão Avaliadora do concurso para Professor Titular-Livre será constituída por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, e o Chefe do Departamento, Instituto ou Unidade de Ensino, como presidente da Banca, todos docentes do Magistério Superior e do Magistério do EBTT.

§ 1º Entre os membros efetivos da Comissão Avaliadora, 75% (setenta e cinco por cento) devem ser externos à UFV e devem ser professores doutores, titulares ou equivalentes,

de uma Instituição de Ensino, da mesma área de conhecimento do concurso ou, excepcionalmente, na falta destes, de área afim.

§ 2º A Banca do concurso será nomeada pelo Reitor, por indicação do Diretor do Centro de Ciências, do Diretor-Geral do campus ou do Diretor da Unidade de Ensino, ouvido o Colegiado do Departamento, do Instituto ou da Unidade de Ensino.

§ 3º O Reitor poderá delegar competência para nomear a Comissão Avaliadora do concurso ao Diretor de Centro de Ciências, ao Diretor-Geral do campus e ao Pró-Reitor de Ensino.

§ 4º Sobre as demais normas para a Comissão Avaliadora do concurso público para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, deve ser respeitado o disposto no art. 22 desta Resolução.

Art. 62. Para a realização das Provas Escrita e Oral do concurso para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, a Comissão Avaliadora deve seguir a mesma sequência processual e os mesmos critérios avaliativos dos demais concursos de docentes efetivos da UFV, que constam desta Resolução.

Parágrafo único. Para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre não se prescinde da competência didático-pedagógica que configura um desempenho qualificado e satisfatório de um professor.

Art. 63. No concurso para Professor Titular-Livre, o Memorial tem por objetivo:

I - evidenciar o envolvimento do docente em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão acadêmica; e

II - explicitar as contribuições do candidato para o progresso da ciência, de maneira geral ou em sua área de conhecimento específica, no país e/ou no exterior, e quais os benefícios e impactos gerados, diretos ou indiretos, para a sociedade como um todo ou parte dela.

Art. 64. No momento em que os candidatos entregarem os recursos didáticos para uso na Prova de Didática, deverão entregar, também, ao presidente da Banca, em 4 (quatro) vias, o Memorial e assinar a lista de entrega.

§ 1º O candidato que entregar o Memorial fora do prazo máximo, considerados o cronograma entregue pela Comissão Avaliadora e o expediente administrativo diurno da Universidade, estará eliminado do concurso.

§ 2º De posse do texto do Memorial, a Comissão Avaliadora deverá marcar dia, hora e local em que acontecerão a apresentação e a defesa do Memorial de cada candidato.

Art. 65. A apresentação e a defesa do Memorial acontecerão em sessão pública, gravada integralmente por dispositivo que capture sons e imagens, sem cortes, para efeito de registro de avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

Parágrafo único. A filmagem deverá indicar os horários de início e de término da prova de cada candidato e mostrar o candidato, todos os membros da Comissão Avaliadora e outros presentes.

Art. 66. A realização da prova de Defesa de Memorial observará o disposto neste artigo.

§ 1º No dia, hora e local definidos para a apresentação e defesa do Memorial, inicialmente, será feito o sorteio para a ordem de apresentação de cada candidato.

§ 2º Em seguida ao sorteio mencionado no § 1º deste artigo, todos os candidatos entregarão à Comissão Avaliadora seu material, inclusive computador pessoal, se for o caso, para uso na apresentação.

§ 3º O candidato não poderá utilizar outro material que não o entregue ao presidente da Banca.

§ 4º Antes de iniciar a apresentação, o presidente da Banca devolverá a cada candidato o seu material.

§ 5º A UFV disponibilizará retroprojeter, projetor (tipo data show), quadro de giz ou quadro branco e computador, cabendo ao presidente da Banca informar previamente aos candidatos qual o sistema operacional deste.

§ 6º A Comissão Avaliadora registrará em ata os horários de início e término da apresentação, porém o controle do tempo será de responsabilidade exclusiva do candidato.

§ 7º Cada candidato terá o prazo de 50 (cinquenta) minutos para apresentar o Memorial, com tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos.

§ 8º Após a apresentação do Memorial, a Comissão Avaliadora iniciará sua arguição, cujo tempo total será de até 60 (sessenta) minutos, entre perguntas e respostas.

Art. 67. A Comissão Avaliadora avaliará o Memorial, sua apresentação e defesa, considerando os seguintes critérios:

I - clareza e correção textual;

II - explicitação do envolvimento do docente com atividades de ensino e suas reflexões pedagógicas;

III - contemporaneidade, abrangência e domínio da evolução do conhecimento;

IV - implicações do trabalho já realizado pelo candidato em pesquisa, ensino, extensão e gestão acadêmica na(s) instituição(ões) em que trabalhou;

V - contribuições epistemológicas e conceituais, metodológicas, técnicas, tecnológicas ou artísticas para a ciência, a sociedade e a Universidade; e

VI - habilidade persuasiva, competência discursiva e comunicativa que revelem liderança intelectual.

Art. 68. Cada membro da Comissão Avaliadora justificará e atribuirá, a cada candidato, nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), ao preencher um formulário próprio de avaliação, disponibilizado pela CPPD, que observa os critérios descritos no art. 67 desta Resolução.

Parágrafo único. Encerradas as apresentações e as arguições, a Comissão Avaliadora reunir-se-á para apurar as notas finais da prova de Defesa de Memorial.

Art. 69. Apurado o resultado da prova de Defesa de Memorial, a Comissão Avaliadora elaborará o quadro de notas com o resultado final preliminar do concurso, com as notas da Prova Escrita, Prova Oral, Defesa de Memorial e Prova de Títulos.

§ 1º O resultado final preliminar será divulgado pelo presidente da Banca em mural do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino que esteja realizando o concurso.

§ 2º O Presidente da Banca deverá encaminhar à CPPD o quadro de notas, assinado por todos os membros da Comissão Avaliadora, no formato PDF, o qual será divulgado pela SOC no sítio eletrônico de concursos da UFV.

§ 3º Será eliminado do concurso o candidato que obtiver, na prova de Defesa de Memorial, média inferior a 7,00 (sete) entre as notas atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora.

§ 4º As cópias do diploma de doutor e do histórico escolar do doutorado deverão ser autenticadas em cartório ou na Secretaria do Departamento ou do Instituto ou da Unidade de Ensino que esteja realizando o concurso, mediante a apresentação dos documentos originais.

§ 5º Os documentos comprobatórios devem ser organizados e identificados, seguindo a ordem do Anexo III desta Resolução, e no currículo deve constar essa identificação, manualmente ou não.

§ 6º Os documentos comprobatórios deverão ser anexados a uma das cópias do currículo, devidamente encadernados, numerados, identificados e respeitando a sequência apresentada no próprio currículo.

§ 7º Não serão pontuadas as atividades descritas e não comprovadas.

§ 8º Não serão aceitos currículos que não estejam organizados em conformidade com a sequência constante do Anexo III desta Resolução.

§ 9º O título de doutor deverá ser reconhecido pelo MEC ou revalidado segundo a legislação vigente.

§ 10. No caso de experiência de ensino, os documentos comprobatórios deverão detalhar o número de horas-aula, de forma que a Comissão Avaliadora possa pontuar as horas-aula ministradas.

§ 11. Caso os documentos comprobatórios não explicitem o número de horas-aula ministradas, a experiência de ensino não será pontuada.

§ 12. Para a avaliação da Prova de Títulos, a Comissão Avaliadora deverá conferir a planilha eletrônica preenchida pelo candidato e incluí-la no processo.

§ 13. A planilha com os critérios de avaliação constantes do Anexo III desta Resolução será disponibilizada pela CPPD.

Art. 70. A avaliação da Prova de Títulos será feita em duas partes:

I - Parte A, referente ao diploma do doutorado; e

II - Parte B, referente às Atividades Docentes, conforme Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. A nota do candidato na Prova de Títulos será a soma das Partes A e B.

Art. 71. A nota do candidato na Parte A será 6,00 (seis), desde que sejam apresentados os certificados que comprovem a formação em nível de doutorado, conforme edital.

Art. 72. A nota na Parte B será de, no máximo, 4,00 (quatro).

Art. 73. Na avaliação da Parte B da Prova de Títulos, a contagem de pontos seguirá os critérios estabelecidos no Anexo III desta Resolução, utilizando planilha de pontuação, em cada um dos itens:

I - atividades de ensino;

II - atividades de pesquisa;

III - atividades de extensão; e

IV - experiência profissional na área, atividades de gestão e outras atividades relevantes para a área do concurso.

Art. 74. O cálculo da pontuação de cada candidato será realizado conforme a metodologia descrita no Anexo IV desta Resolução.

Art. 75. A planilha com a pontuação das Partes A e B do currículo de cada candidato deverá ser anexada ao processo do concurso.

Art. 76. O julgamento de todas as etapas do concurso para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º Nas Provas Escrita, Oral e de Defesa de Memorial, cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas a cada candidato, seguindo os critérios de avaliação estipulados, respectivamente, nos arts. 29, 37 e 67 desta Resolução.

§ 2º Nas Provas Escrita, Oral e de Defesa de Memorial, a nota de cada candidato será a média aritmética das 4 (quatro) notas conferidas pelos membros da Comissão Avaliadora, com duas casas decimais, sendo a última destas com arredondamento.

§ 3º Na Prova Escrita, o candidato que obtiver média menor que 7,00 (sete), com duas casas decimais, sendo a última destas com arredondamento, será eliminado do concurso.

§ 4º Na Prova Oral, o candidato que obtiver média menor que 7,00 (sete), com duas casas decimais, sendo a última destas com arredondamento, será eliminado do concurso.

§ 5º Na prova de Defesa de Memorial, o candidato que obtiver nota menor que 7,00 (sete), com duas casas decimais, sendo a última destas com arredondamento, será eliminado do concurso.

§ 6º A Prova de Títulos não terá caráter eliminatório.

§ 7º A nota final de cada candidato aprovado será a média aritmética das notas obtidas nas Provas Escrita, Oral, de Defesa de Memorial e de Títulos, com duas casas decimais, sendo a última destas com arredondamento.

§ 8º No caso de candidatos aprovados com a mesma nota final, terá prioridade, para efeito de classificação, aquele que tiver, pela ordem, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 2003.

§ 9º Respeitado o critério estabelecido no § 8º deste artigo, permanecendo o empate, serão obedecidos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - maior nota na Prova Escrita;

II - maior nota na Prova Oral; e

III - maior nota na Prova de Defesa de Memorial.

Art. 77. Após a divulgação dos aprovados, os documentos entregues pelos candidatos para a Prova de Títulos ficarão, por 30 (trinta) dias, à disposição na Secretaria do Departamento ou do Instituto ou da Unidade de Ensino onde ocorreram as provas, para devolução.

§ 1º Após o prazo estipulado no caput deste artigo, os documentos serão destruídos.

§ 2º Em caso de haver interposição de recurso pelos candidatos, os documentos permanecerão sob a guarda dos Departamentos ou Institutos ou Unidades de Ensino até que se conclua o processo.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, após a conclusão do processo, os candidatos serão comunicados para que retirem os documentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual serão destruídos.

Art. 78. Os procedimentos para interposição de recursos pelo candidato, tramitação do processo, homologação, posse e validade do concurso são aqueles constantes nos arts. 53 a 56 desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE E DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO FEDERAL

Seção I

Do desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior

Art. 79. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante Progressão e Promoção.

§ 1º Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2º Promoção é a passagem do servidor do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe subsequente.

Art. 80. A Progressão e a Promoção na Carreira de Magistério Superior ocorrerão com base nos critérios seguintes, cumulativamente:

I - cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível que antecede aquele para o qual for solicitada a Progressão ou Promoção;

II - o mínimo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula no interstício, com base no disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando o mínimo de 8 (oito) horas-aula semanais;

III - aprovação em avaliação de desempenho que contemple atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão universitárias e/ou gestão acadêmica, conforme critérios de pontuação listados no Anexo V desta Resolução; e

IV - cumprimento da pontuação mínima exigida, conforme Anexos VI e VII desta Resolução.

§ 1º Caso o período avaliado no Formulário de Avaliação de Desempenho (FAD) do professor ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, a quantidade mínima de horas-aula estipulada no inciso II do caput deste artigo deve ser acrescida proporcionalmente ao tempo excedente.

§ 2º O docente que obtiver mais de 80% da pontuação mínima necessária para sua Progressão ou Promoção em uma das atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão acadêmica deverá obter 20% da pontuação mínima necessária na soma das pontuações das outras atividades, excetuando-se aquela na qual obteve mais de 80%.

§ 3º A pontuação de Progressão ou Promoção do docente que satisfizer os critérios apresentados nos incisos I a IV do caput deste artigo será a integralidade dos pontos apresentados pelo seu FAD validados pela Comissão de Assessoramento do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, conforme §§ 1º e 2º do art. 87 desta Resolução.

§ 4º As aulas ministradas que gerem vantagem econômica ao docente não serão computadas para atendimento da exigência mínima legal descrita no inciso II do caput deste artigo e nem para fins de Progressão ou Promoção.

§ 5º As aulas de cursos e programas patrocinados diretamente por políticas públicas governamentais serão computadas para fins de Progressão e Promoção, mas não para atendimento da exigência mínima legal descrita no inciso II do caput deste artigo.

§ 6º Além dos critérios exigidos nos incisos I a IV do caput deste artigo, nos casos abaixo a Promoção deverá atender às seguintes condições:

I - da Classe C, denominada Professor Adjunto, para a Classe D, denominada Professor Assocado, o docente deverá possuir título de doutor; e

II - para a Classe E, denominada Professor Titular, além do título de doutor, o docente deverá também lograr aprovação de Memorial ou de Tese Acadêmica, de acordo com o disposto no art. 93 desta Resolução.

§ 7º O pedido de Progressão ou Promoção do docente que estiver em capacitação na pós-graduação será avaliado considerando os relatórios de acompanhamento encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) no período de afastamento.

§ 8º O prazo para abertura do processo de pedido de Progressão ou Promoção é de até 30 (trinta) dias depois da data do cumprimento do interstício, para que o pagamento seja feito a partir da data de interstício.

§ 9º Se o processo de pedido de Progressão ou Promoção for aberto depois de 30 (trinta) dias do cumprimento do interstício, o pagamento será feito conforme legislação vigente.

§ 10. Não serão aceitos processos de pedido de Progressão ou Promoção abertos antes de 30 (trinta) dias da data de cumprimento do interstício.

Art. 81. Farão jus à Aceleração da Promoção os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação:

I - para o nível inicial da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre; e

II - para o nível inicial da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. Os títulos de mestrado e doutorado deverão ser reconhecidos ou revalidados segundo a legislação vigente.

Seção II

Do desenvolvimento na Carreira de Magistério do EBTT

Art. 82. O desenvolvimento na Carreira de Magistério do EBTT ocorrerá mediante Progressão, Promoção e Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

§ 1º Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2º Promoção é a passagem do servidor do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe subsequente.

Art. 83. A Progressão e a Promoção na Carreira de Magistério do EBTT ocorrerão com base nos critérios seguintes, cumulativamente:

I - cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível que antecede aquele para o qual for solicitada a Progressão ou Promoção;

II - mínimo de 640 (seiscentas e quarenta) horas-aula no interstício para o nível médio e técnico, ou 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula para o nível tecnológico, ou 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula no interstício como somatório de aulas nos diversos níveis, o que corresponde a 8 (oito) horas-aula semanais como média semestral, considerando que são 40 (quarenta) semanas anuais no ensino médio e técnico e 30 (trinta) semanas anuais no nível tecnológico;

III - aprovação em avaliação de desempenho que contemple atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão universitárias e/ou gestão acadêmica, conforme critérios de pontuação listados no Anexo V desta Resolução; e

IV - cumprimento da pontuação mínima exigida, conforme Anexos VIII e IX desta Resolução.

§ 1º Caso o período avaliado no Formulário de Avaliação de Desempenho (FAD) do professor ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, a quantidade mínima de horas-aula estipulada no inciso II do caput deste artigo deve ser acrescida proporcionalmente ao tempo excedente.

§ 2º Além das atividades de ensino, para aprovação na avaliação de desempenho na Carreira de Magistério do EBTT, o relatório do docente deverá explicitar que no mínimo 10% da pontuação mínima necessária para a Progressão ou Promoção pretendida sejam resultantes de atividades com pesquisa e/ou extensão universitárias e/ou gestão acadêmica, conforme critérios de pontuação listados no Anexo V desta Resolução.

§ 3º A pontuação de Progressão ou Promoção do docente que satisfizer os critérios apresentados nos incisos I a IV do caput deste artigo será a integralidade dos pontos apresentados pelo seu FAD, validados pela Comissão de Assessoramento do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, conforme §§ 1º e 2º do art. 87 desta Resolução.

§ 4º As aulas ministradas que gerem vantagem econômica ao docente não serão computadas para atendimento da exigência mínima legal descrita no inciso II do caput deste artigo e nem para fins de Progressão ou Promoção.

§ 5º As aulas de cursos e programas patrocinados diretamente por políticas públicas governamentais serão computadas para fins de Progressão ou Promoção, mas não para atendimento da exigência mínima legal descrita no inciso II do caput deste artigo.

§ 6º Além dos critérios exigidos nos incisos I a IV do caput deste artigo, para a Classe Titular, o docente deverá possuir o título de doutor e lograr aprovação de Memorial ou Tese Acadêmica, de acordo com o disposto no art. 93 desta Resolução.

§ 7º O pedido de Progressão ou Promoção do docente que estiver em capacitação na pós-graduação será avaliado considerando os relatórios de acompanhamento encaminhados à PPG no período de afastamento.

§ 8º O prazo para abertura do processo de pedido de Progressão ou Promoção é de até 30 (trinta) dias após a data do cumprimento do interstício, para que o pagamento seja feito a partir da data de interstício.

§ 9º Se o processo de pedido de Progressão ou Promoção for aberto depois de 30 (trinta) dias do interstício, o pagamento será feito conforme legislação vigente.

§ 10. Não serão aceitos processos de pedido de Progressão ou Promoção abertos antes de 30 (trinta) dias da data de cumprimento do interstício.

Art. 84. Farão jus à Aceleração da Promoção os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação:

I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da Classe D II, pela apresentação do título de especialista; e

II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da Classe D III, pela apresentação do título de mestre ou doutor, respectivamente.

Parágrafo único. Os títulos de especialização, mestrado, doutorado ou equivalentes deverão ser reconhecidos ou revalidados segundo a legislação vigente.

Art. 85. A concessão do RSC aos docentes da Carreira de Magistério do EBTT atenderá ao previsto na legislação vigente e em resolução específica.

Seção III

Da solicitação de Progressão ou Promoção no Magistério Federal

Art. 86. O docente que no momento da posse já possuir título superior ao da titulação exigida no edital do concurso ou que concluiu seu treinamento, conforme previsto no plano de capacitação do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, deverá requerer à CPPD Retribuição por Titulação (RT).

§ 1º A formalização do pedido de RT ocorrerá mediante abertura de processo, diretamente no Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino em que o docente estiver lotado, devidamente instruído com os documentos necessários.

§ 2º O pedido de RT poderá ser formalizado no Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino via fax, correio eletrônico ou outro meio equivalente por meio de processo eletrônico, estando o requerente obrigado a protocolar o original no prazo de até 10 (dez) dias após sua transmissão.

§ 3º No caso de título obtido no exterior e ainda não revalidado, o interessado deverá apresentar também o pedido de revalidação de seu diploma e sua remuneração ocorrerá nos termos dos §§ 5º ou 6º deste artigo.

§ 4º Caso o diploma obtido no exterior não seja revalidado dentro de um ano, caberá ao docente justificar o motivo, sob pena de a remuneração correspondente à RT requerida ser anulada e os valores recebidos indevidamente serem repostos ao erário, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º O docente que, no momento da posse, já possuir o título necessário à RT requerida fará jus à remuneração a partir da data de apresentação, na UFV, da comprovação da respectiva titulação, nos termos da legislação em vigor.

§ 6º O docente que terminar seu treinamento após ter tomado posse na UFV fará jus à remuneração correspondente à RT requerida a partir da data de apresentação, na UFV, da comprovação da respectiva titulação, nos termos da legislação em vigor, somente após cumpridos os requisitos e prazos estabelecidos nos arts. 119 e 120 desta Resolução.

Art. 87. O pedido de Progressão ou Promoção será feito pelo interessado por meio de processo eletrônico ao Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, mediante apresentação do Formulário de Avaliação de Desempenho (FAD), disponibilizado no sítio eletrônico da CPPD, referente ao interstício ou período avaliado no nível respectivo.

§ 1º A análise do FAD será feita, inicialmente, por Comissão de Assessoramento do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino em que estiver lotado o docente.

§ 2º A Comissão de Assessoramento mencionada no § 1º deste artigo deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) professores de classe igual ou superior à do professor em julgamento, indicados pelo Colegiado correspondente.

§ 3º Para fins de Avaliação de Desempenho, a Comissão de Assessoramento emitirá parecer segundo os critérios constantes no Anexo V desta Resolução e concluirá se o desempenho do docente se mostrou satisfatório ou não.

Art. 88. No FAD disponibilizado pela CPPD serão apresentadas e pontuadas as atividades desenvolvidas no interstício ou período a ser avaliado, além de ofício próprio para abertura do processo de pedido de Progressão ou de Promoção.

§ 1º A avaliação e o parecer da Comissão de Assessoramento do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino deverão ser apreciados e aprovados pelo Colegiado respectivo.

§ 2º A avaliação e o parecer da Comissão de Assessoramento do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino também serão apreciados pelo Conselho Departamental ou Coad ou PRE e encaminhados, finalmente, à CPPD, para apreciação e emissão de parecer.

§ 3º Caso o processo de solicitação de Progressão ou de Promoção receba parecer favorável em todas as instâncias mencionadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, ele será encaminhado pela CPPD à PGP para a conclusão do processo.

§ 4º De posse do resultado do seu pedido de Progressão ou Promoção, o docente poderá recorrer à instância imediatamente superior, cabendo ao Cepe a apreciação e deliberação final, depois de ouvidos o Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, o Conselho Departamental ou Coad ou PRE, respectivamente, e a CPPD.

Art. 89. O docente que ocupar Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG), Funções de Coordenação de Curso (FUC) ou presidência de comissões permanentes poderá não cumprir, em sua totalidade, o disposto no inciso II do caput do art. 80 desta Resolução, se pertencer à Carreira de Magistério Superior, ou no inciso II do caput do art. 83, se pertencer à Carreira de Magistério do EBTT.

Art. 90. Em caso de afastamento para capacitação ou para exercício de funções em órgãos públicos externos à UFV, a avaliação da pontuação do docente será feita conforme disposto neste artigo.

§ 1º Os docentes afastados para capacitação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão apresentar, além do FAD, os relatórios de acompanhamento encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) no período de afastamento.

§ 2º O docente cujo período de afastamento coincida integralmente com o período avaliado terá seu pedido de Progressão ou Promoção avaliado levando-se em conta os relatórios de acompanhamento encaminhados à PPG.

§ 3º O docente cujo período de afastamento coincida parcialmente com atividades realizadas na UFV deverá ter sua avaliação do FAD proporcionalmente ao tempo coincidente em relação ao período avaliado, além da avaliação dos seus relatórios de acompanhamento.

§ 4º Os docentes afastados para prestação de serviço em outros órgãos, nas situações previstas na legislação vigente, quando solicitarem Progressão ou Promoção, deverão apresentar a solicitação, acompanhada das portarias de nomeação e/ou de exoneração do cargo, quando for o caso, o FAD e documento(s) que expresse(m) claramente uma avaliação da chefia imediata para a qual se encontre em prestação de serviço.

§ 5º O docente cujo período de afastamento para prestação de serviço em outros órgãos coincida integralmente com o período avaliado terá seu pedido de Progressão ou Promoção avaliado levando-se em conta o exigido no § 4º deste artigo, salvo o FAD.

§ 6º O docente cujo período de afastamento para prestação de serviço em outros órgãos coincida parcialmente com atividades realizadas na UFV deverá ter sua avaliação do FAD proporcionalmente ao tempo coincidente em relação ao período avaliado, além da avaliação de sua chefia imediata mediante os documentos apresentados.

Art. 91. O docente que, após o período de estágio probatório, possuir o título necessário à Aceleração da Promoção (AP), deverá requerê-la à CPPD na forma do disposto neste artigo.

§ 1º A formalização do pedido de AP ocorrerá mediante abertura de processo eletrônico, diretamente no Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino no qual estiver lotado o docente, devidamente instruído com os documentos necessários.

§ 2º O pedido de AP poderá ser formalizado no Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino via fax, correio eletrônico ou outro meio equivalente, por meio de processo eletrônico, estando o requerente obrigado a protocolar o original no prazo de até 10 (dez) dias após sua transmissão.

§ 3º No caso de título obtido no exterior e ainda não revalidado, o interessado deverá protocolar na PPG o pedido, devidamente instruído, de revalidação de seu diploma e a remuneração correspondente à AP requerida ocorrerá nos termos do § 5º deste artigo.

§ 4º Caso o diploma não seja revalidado, a remuneração correspondente à AP requerida será anulada e os valores recebidos indevidamente serão repostos ao erário, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º Após a data de término de seu estágio probatório, o docente que já possuir o título necessário à AP fará jus à remuneração pela apresentação do devido pedido.

Art. 92. Será interrompida a contagem do interstício, para efeito de Promoção ou Progressão, quando o docente se afastar do exercício de seu cargo em virtude de:

- I - licença sem vencimento;
- II - licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- III - penalidade disciplinar;
- IV - pena privativa de liberdade; e

V - faltas não justificadas superiores a 10 (dez) dias, intercaladas ou não, no decorrer do período.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV deste artigo, se constatada a improcedência da pena, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

§ 2º Para contagem da falta não justificada mencionada no inciso V deste artigo, considerar-se-á sempre a unidade-dia, independentemente do número de horas-aula diárias do docente no semestre letivo.

CAPÍTULO VIII

DA PROMOÇÃO PARA PROFESSOR TITULAR NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO FEDERAL

Seção I

Dos requisitos

Art. 93. Poderá pleitear a Promoção da Classe D – Professor Associado nível 4 para a Classe E – Professor Titular, na Carreira de Magistério Superior, ou da Classe D IV nível 4 para Titular na Carreira de Magistério do EBBT, todo aquele que:

I - possuir o título de doutor;

II - concluir interstício de 24 (vinte e quatro) meses como Professor Associado nível 4, no Magistério Superior, ou como D IV nível 4, no Magistério do EBTT, atendendo às exigências do inciso II do caput do art. 80 ou do inciso II do caput do art. 83 desta Resolução, respectivamente;

III - obtiver pontuação mínima necessária em processo de avaliação de desempenho, conforme inciso IV do caput do art. 80, para o Magistério Superior, ou inciso IV do caput do art. 83, para o Magistério do EBTT, com base na pontuação constante no Anexo V desta Resolução; e

IV - lograr aprovação de Memorial ou defesa de Tese Acadêmica inédita, em sessão pública, diante de Comissão Especial de Avaliação.

Seção II

Da Comissão Especial de Avaliação

Art. 94. A Comissão Especial de Avaliação do Memorial ou Tese Acadêmica será composta, no Magistério Superior, por docentes pertencentes à Classe E - Professor Titular ou equivalente e, no Magistério do EBTT, por Professores Titulares ou D IV nível 4 que possuam título de doutor.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação será composta por 4 (quatro) docentes efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 2º Pelo menos 3 (três) dos membros efetivos da Comissão Especial de Avaliação deverão ser externos à UFV.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão Especial de Avaliação deverão ser um interno e o outro externo à Universidade.

§ 4º Os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Avaliação serão indicados pelos Centros de Ciências ou Coad ou PRE, ouvidos os Departamentos ou Institutos ou a Unidade de Ensino, respectivamente.

§ 5º Na montagem das Comissões Especiais de Avaliação, deverá ser observada a adequação às grandes áreas de conhecimento às quais o docente avaliado está vinculado.

§ 6º Compete à Comissão Especial de Avaliação avaliar o Memorial ou a Tese Acadêmica, conferir a documentação comprobatória e produzir o relatório final com o conceito da avaliação.

§ 7º Os membros da Comissão Especial de Avaliação não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre si ou do docente avaliado.

§ 8º O Professor Titular aposentado da UFV será considerado membro interno da Comissão Especial de Avaliação.

§ 9º A presidência da Comissão será exercida pelo membro interno da UFV, a quem compete instalar e encerrar as sessões públicas de defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica e encaminhar relatório final com a avaliação ao Chefe do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino onde o docente estiver lotado.

§ 10. Em caso de ausência de um membro efetivo, o início do processo será prorrogado por até 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de membro interno, e por até 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de membro externo.

§ 11. O procedimento de avaliação poderá ser realizado via videoconferência, por membros da Comissão Especial de Avaliação.

§ 12. Após o início do processo, no caso de ausência de um dos membros da Comissão Especial de Avaliação, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e um suplente assumirá os trabalhos.

Art. 95. Caberá aos Conselhos Departamentais dos Centros de Ciências ou ao Coad ou à PRE indicar o nome do presidente da Comissão Especial de Avaliação.

Seção III

Da solicitação de Promoção

Art. 96. Como nas demais Promoções, para a solicitação de Promoção da Classe D – Associado nível 4 para a Classe E - Professor Titular, na Carreira de Magistério Superior, e da Classe D IV nível 4 para Titular, na Carreira de Magistério do EBTT, o docente deverá abrir um processo eletrônico com o FAD que será disponibilizado no sítio eletrônico da CPPD.

Parágrafo único. No ofício de solicitação de Promoção à chefia imediata, o docente informará se irá apresentar Memorial ou Tese Acadêmica, além de indicar a sua grande área de conhecimento ou áreas afins, com vistas a facilitar a indicação da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 97. O processo do pedido de Promoção da Classe D - Professor Associado nível 4 para a Classe E - Professor Titular, na Carreira de Magistério Superior, ou da Classe D IV nível 4 para a Classe Titular, na Carreira de Magistério do EBTT, será realizado em duas etapas:

I - na Etapa I será averiguado, pela Comissão de Assessoramento do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, o cumprimento do interstício e a pontuação mínima exigida,

conforme estabelecido nesta Resolução, no inciso IV do caput do art. 80, para a Carreira de Magistério Superior, e no inciso IV do caput do art. 83, para a Carreira de Magistério do EBTT; e

II - na Etapa II será avaliado o Memorial ou a Tese Acadêmica, pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 98. A Etapa I do processo do pedido de Promoção de que trata o art. 97 desta Resolução deverá ser realizada conforme o disposto neste artigo.

§ 1º A Comissão de Assessoramento do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino averiguará o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, da carga horária mínima de 480 horas-aula no interstício e a pontuação mínima exigida e emitirá parecer.

§ 2º De posse do parecer favorável da Comissão do Departamento ou do Instituto ou da Unidade de Ensino, a chefia submeterá esse parecer aos respectivos Colegiados, para apreciação e deliberação.

§ 3º O processo será encaminhado à CPPD, para análise e emissão de parecer.

§ 4º Em caso de parecer favorável da CPPD à aprovação, depois de homologado o resultado da avaliação de desempenho no colegiado da CPPD, o docente será considerado aprovado na Etapa I.

§ 5º A CPPD informará ao docente, por correspondência eletrônica com aviso de recebimento, sobre sua aprovação, ou não, na Etapa I.

§ 6º Se o docente for aprovado, o processo será encaminhado ao respectivo Centro de Ciências, no Campus Viçosa, ou ao Coad, nos Campi Florestal e Rio Paranaíba, ou à PRE, quando terá início a Etapa II do processo de pedido de Promoção.

Art. 99. A Etapa II do processo do pedido de Promoção de que trata o art. 97 desta Resolução deverá ser realizada conforme o disposto neste artigo.

§ 1º O Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino deverá marcar a data de avaliação do Memorial ou da Tese Acadêmica com os membros da Comissão Especial de Avaliação, em comum acordo com o professor a ser avaliado.

§ 2º O docente aprovado na Etapa I deverá entregar, na Secretaria do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da avaliação, 6 (seis) cópias do texto do Memorial ou da Tese Acadêmica, uma delas para ser anexada ao processo de pedido de Promoção.

§ 3º Para comprovação das atividades analisadas ou descritas no Memorial, os membros da Comissão Especial de Avaliação terão acesso a um arquivo com o Relatório de Atividades Docentes (Radoc) do professor avaliado, além do endereço de seu Currículo Lattes.

§ 4º Caso haja algum item que o docente considere pertinente apresentar como comprovante, não constante no Radoc ou no Currículo Lattes, ele deverá escanear os documentos para serem enviados à Comissão Especial de Avaliação junto com o arquivo do Radoc e o endereço do Currículo Lattes.

§ 5º O Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino deverá enviar aos membros da Comissão Especial de Avaliação cópia impressa da Tese Acadêmica ou do Memorial, sendo que, neste caso, também deverá enviar um e-mail, com aviso de recebimento, com a documentação comprobatória.

Art. 100. Na Etapa II do processo do pedido de Promoção de que trata o art. 97 desta Resolução, competirá aos Centros de Ciências ou ao Coad ou à PRE:

I - encaminhar o processo de pedido de Promoção ao Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, para que sejam tomadas as providências cabíveis para o agendamento da data da avaliação;

II - receber o processo dos Departamentos ou Institutos ou Unidade de Ensino com o relatório final da Comissão Especial de Avaliação, no qual conste o conceito obtido pelo docente; e

III - encaminhar a avaliação final à CPPD, para apreciação e emissão de parecer.

Seção IV

Do Memorial e da Tese Acadêmica

Art. 101. Na apresentação e no texto do Memorial deverá ficar evidente o envolvimento do docente em atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou gestão acadêmica, que caracterizam e diferenciam o docente de uma Instituição Federal de Ensino.

§ 1º O Memorial deverá explicitar as contribuições do docente para o progresso da ciência, de maneira geral ou em sua área específica de conhecimento, no país ou no exterior, e quais os benefícios e impactos gerados, diretos ou indiretos, para sociedade como um todo ou para parte dela.

§ 2º Para a avaliação do Memorial, respeitada a área de conhecimento do docente e o perfil acadêmico construído ao longo dos anos na Universidade, devem ser considerados os seguintes critérios:

I - clareza textual;

II - envolvimento do docente com as atividades do Magistério Federal, explicitadas no art. 7º desta Resolução;

III - implicações do trabalho do docente na sua área de conhecimento e na Universidade, considerando as práticas de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou gestão acadêmica; e

IV - contribuições epistemológicas e conceituais, metodológicas, técnicas ou tecnológicas para a ciência, a sociedade e a Universidade.

Art. 102. A Tese Acadêmica será considerada inédita tanto pelo tema ou problema, objeto e dados apresentados como pela inovação na abordagem de dados, já conhecidos ou não, pela elaboração e construção de fundamentos conceituais e/ou argumentação, considerando os valores epistemológicos referentes à área de conhecimento à qual o docente se vincula.

Parágrafo único. Dados empíricos anteriormente coletados ou que resultaram das pesquisas e orientações diretas do docente poderão ilustrar o texto da tese acadêmica, desde que se respeitem as normas de citação de autoria.

Art. 103. A avaliação do texto da tese acadêmica far-se-á a partir dos seguintes critérios:

I - clareza textual;

II - originalidade na elaboração conceitual, argumentação, dados e/ou criação teórica;

III - explicitação da contribuição da tese para o avanço do conhecimento na área de atuação do docente; e

IV - implicações para a sociedade e a Universidade.

Art. 104. A apresentação e a defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica acontecerão em sessão pública, gravada integralmente por dispositivo que capture sons e imagens, sem cortes, para efeito de registro da avaliação.

§ 1º A filmagem deverá indicar os horários de início e de término da apresentação, mostrar os membros da Comissão Especial de Avaliação, outros presentes, as perguntas e as respostas da arguição.

§ 2º O tempo de apresentação do Memorial ou da Tese Acadêmica será de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos para mais ou para menos.

§ 3º O tempo de arguição total da banca será de até 60 (sessenta) minutos, entre perguntas e respostas.

Art. 105. Ao final da arguição, se a Comissão Especial de Avaliação atribuir o conceito satisfatório, o docente será promovido.

§ 1º Caso o conceito seja insatisfatório, o processo será arquivado no Departamento ou Instituto ou na Unidade de Ensino do docente.

§ 2º O docente poderá reabrir o processo de pedido de Promoção depois de, no mínimo, 6 (seis) meses da avaliação.

CAPÍTULO IX

DA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES

Seção I

Das modalidades de capacitação e formação continuada

Art. 106. A capacitação e a formação continuada dos docentes não são apenas uma necessidade pessoal para o exercício da profissão, mas um direito e uma necessidade institucional de atualização e aprimoramento do trabalho docente.

§ 1º Compete aos Departamentos ou Institutos ou à Unidade de Ensino manterem atualizados os planos de capacitação dos docentes a eles vinculados.

§ 2º A capacitação e a formação continuada dar-se-ão por meio de pós-graduação (lato ou stricto sensu) e pós-doutoramento e/ou por meio da participação em cursos de curta duração, ou ainda pelo envolvimento do docente no Programa de Formação Continuada oferecido pela UFV.

§ 3º A formação continuada pretendida pelo docente deverá estar relacionada às áreas de conhecimento com as quais ele estiver envolvido em seus projetos de ensino, pesquisa ou extensão, podendo contemplar uma diversidade de conteúdos, inclusive a formação didático-pedagógica, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na UFV, conforme legislação em vigor.

§ 4º Caso a formação continuada pretendida seja em área distinta do prescrito no § 3º deste artigo, será necessária a aprovação e justificativa do Departamento do docente.

Art. 107. A UFV, dentro de suas programações, poderá conceder a seus docentes autorização para viagens com os seguintes objetivos:

I - participar de congressos, seminários, conferências e em outros eventos de caráter científico, cultural ou técnico;

II - realizar estágios de atualização em ensino e/ou extensão e/ou pesquisa;

III - realizar cursos de pós-graduação lato sensu;

IV - realizar cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e

V - realizar pós-doutoramento.

Parágrafo único. A autorização para viagens ao exterior deverá seguir a legislação específica.

Art. 108. O docente da UFV somente poderá iniciar sua capacitação lato sensu ou stricto sensu ou pós-doutoramento após a aprovação do Cepe, ficando sujeito às penalidades cabíveis pelo não cumprimento desta determinação.

§ 1º Somente será concedida a autorização para treinamento em programa de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu ao docente que atender ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 106 desta Resolução.

§ 2º A capacitação em nível de doutorado deverá ser realizada, se no exterior, em instituição ou programa de excelência ou, se no país, em programas de pós-graduação com conceito igual ou superior a 5, conforme resultados da última avaliação dos programas de pós-graduação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 3º A capacitação em nível de mestrado deverá ser realizada em programa com conceito igual ou superior a 4, conforme resultados da última avaliação dos programas de pós-graduação realizada pela Capes.

§ 4º A partir de justificativa do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, o Cepe deliberará sobre a participação em programas com avaliação menor que 4 para o mestrado e, no caso do doutorado, em programas na UFV ou com avaliação menor que 5.

§ 5º O pós-doutoramento deverá ocorrer em instituição ou programa com mérito reconhecido na área de conhecimento, conforme avaliação e justificativa do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino.

§ 6º A capacitação em programas de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu poderá se dar em regime de autorização com afastamento ou em regime de treinamento em atividade.

§ 7º Não será permitida a formação continuada em pós-doutoramento no mesmo campus em que o docente esteja lotado.

§ 8º O docente autorizado a realizar pós-graduação em nível de especialização lato sensu ou mestrado ou doutorado no campus em que esteja lotado o fará em regime de treinamento em atividade, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas-aula semanais, e estará sujeito às mesmas exigências impostas aos que solicitam afastamento do campus para capacitação em programa de pós-graduação.

§ 9º Será permitida a realização de estágio de pós-doutorado com afastamento ou em regime de treinamento em atividade, devidamente justificada e autorizada, de acordo com o Plano de Capacitação Docente mencionado no art. 110 desta Resolução.

§ 10. O docente que for aprovado em concurso público e estiver matriculado em programa de pós-graduação deverá regularizar sua situação de docente em capacitação junto à PPG, em até 30 (trinta) dias após sua admissão na UFV, por meio de processo eletrônico em que constem:

I - relatório completo das atividades acadêmicas já realizadas na capacitação, descrevendo as etapas concluídas;

II - projeto de pesquisa;

III - conceito do curso; e

IV - plano detalhado para a conclusão do curso, com cronograma.

Art. 109. O não cumprimento das devidas tramitações legais necessárias à liberação para capacitação, será avaliado conforme Regimento Geral da UFV ou legislação vigente.

Seção II

Do Plano de Capacitação

Art. 110. Por solicitação da PPG, o Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino deverá propor, anualmente, até o mês de junho, o Plano de Capacitação Docente para um período de 4 (quatro) anos, com base em critérios objetivos explícitos e com a observância do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFV.

§ 1º No Plano de Capacitação Docente deverá constar a área de conhecimento na qual cada docente pretende realizar sua capacitação.

§ 2º Para os docentes com previsão de capacitação para o ano seguinte à apresentação do Plano, o Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino deverá deliberar sobre as justificativas apresentadas para a escolha das instituições e programas.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, se a capacitação for ocorrer no país, na justificativa apresentada pelo docente deverá constar a nota da última avaliação do programa realizada pela Capes.

§ 4º O Plano de Capacitação receberá parecer da PPG, que levará em consideração a área de atuação do docente no Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, a inserção científica nacional e/ou internacional da instituição ou programa pretendido, além do mérito científico do orientador ou supervisor, considerando a deliberação do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino.

§ 5º Caso haja necessidade, após análise da PPG, o processo poderá ser reencaminhado ao Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, para adequação ao disposto no § 2º deste artigo e posterior devolução à PPG.

§ 6º Após o parecer final da PPG, o processo será encaminhado ao Conselho Departamental do Centro de Ciências ou Coad ou PRE e, posteriormente, ao Cepe, para apreciação e deliberação.

§ 7º Quando necessária, a modificação do Plano de Capacitação Docente para o ano subsequente poderá ser solicitada mediante justificativa do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, observando-se o disposto neste artigo.

§ 8º O percentual de docentes em treinamento em regime com afastamento não deve ultrapassar 25% do corpo docente efetivo do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, sendo facultado ao Cepe autorizar um percentual superior a esse, desde que haja justificativa do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino.

Art. 111. Ao Conselho Departamental do Centro de Ciências ou Coad ou PRE caberá compatibilizar e harmonizar os Planos de Capacitação Docente dos Departamentos, Institutos e Unidades de Ensino, para apreciação e deliberação do Cepe.

Seção III

Dos Afastamentos das licenças

Art. 112. Os afastamentos de até 15 (quinze) dias para participação em congressos, seminários, conferências e outras atividades de caráter científico, cultural ou técnico, no país, serão autorizadas pelo chefe imediato, ante a solicitação do interessado.

Parágrafo único. Quando as atividades referidas no caput deste artigo forem realizadas no exterior, além da aprovação do respectivo Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, será necessária a autorização do Diretor do Centro de Ciências ou Diretor de Campus ou Pró-Reitor de Ensino, respectivamente, e finalmente do Reitor, com publicação de portaria.

Art. 113. Os afastamentos para cursos de aperfeiçoamento ou de especialização lato sensu ou para estágios de atualização em pesquisa, extensão ou ensino poderão ser concedidas, por solicitação do interessado e aprovação pelo respectivo Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, com duração máxima de:

- I - 12 (doze) meses, para cursos de aperfeiçoamento ou estágios de atualização; ou
- II - 18 (dezoito) meses, para cursos de especialização lato sensu.

§ 1º Os afastamentos com duração de até 60 (sessenta) dias serão apreciadas pelo Diretor do Centro de Ciências ou Diretor de Campus ou Pró-Reitor de Ensino.

§ 2º Os afastamentos com duração superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias dependerão de aprovação prévia do Conselho Departamental ou Coad ou PRE.

§ 3º Os afastamentos com duração superior a 180 (cento e oitenta) dias dependerão da aprovação prévia do Conselho Departamental ou Coad ou PRE e do Cepe.

§ 4º Os docentes afastados nas formas previstas no caput deste artigo ficarão obrigados a apresentar relatório instruído com documentos comprobatórios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término do afastamento.

§ 5º Quando as atividades mencionadas no caput deste artigo forem realizadas no exterior, depois de aprovado nas instâncias anteriores, o processo deverá ser encaminhado à Reitoria, para publicação de portaria de autorização de afastamento do país.

Art. 114. Os afastamentos para programas de pós-graduação stricto sensu e programas de pós- doutorado terão a seguinte duração:

- I - máxima de 24 (vinte e quatro) meses, para programas de mestrado;

II - máxima de 48 (quarenta e oito) meses, para programas de doutorado; e

III - de 3 (três) a 12 (doze) meses, para pós-doutorado.

§ 1º Os afastamentos previstos no caput deste artigo serão concedidos ante a solicitação do interessado, formalizada na PPG, encaminhada e justificada pelo Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino do docente, apreciada, em sequência, pelo Conselho Departamental ou Coad ou PRE, respectivamente, e, finalmente, pela PPG e pelo Cepe.

§ 2º O afastamento para pós-doutorado deverá obedecer a um intervalo de, pelo menos, 4 (quatro) anos após a obtenção do doutorado, ou 4 (quatro) vezes o tempo do último pós-doutorado realizado.

Art. 115. Com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o pedido de prorrogação do afastamento para pós-graduação stricto sensu deve ser protocolado na PPG, que enviará o processo ao Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino para análise e parecer e, posteriormente, ao Conselho Departamental do Centro de Ciências ou Coad ou PRE, respectivamente.

Parágrafo único. A PPG relatará o processo e emitirá parecer, que será encaminhado ao Cepe, a quem caberá a decisão final.

Art. 116. No caso de especialização lato sensu, eventual pedido de prorrogação do afastamento deverá ser protocolado no Colegiado dos Departamentos ou Institutos ou Unidade de Ensino para análise e parecer e, posteriormente, ao Conselho Departamental do Centro de Ciências ou Coad ou PRE, respectivamente.

Art. 117. O docente em afastamento para participação em programa de pós-graduação deverá reassumir as atividades de seu cargo na UFV em até 10 (dez) dias após o término do afastamento, nos casos de pós-graduação lato sensu e pós-doutoramento, ou em até 20 (vinte) dias após o término do afastamento, nos casos de mestrado e doutorado.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada à chefia do Departamento ou do Instituto ou Unidade de Ensino de lotação do docente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do afastamento.

§ 2º Ao término do afastamento regimental, a permanência no exterior só poderá ocorrer mediante férias regulamentares, devidamente solicitadas ao Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino e registradas junto à PPG.

§ 3º Quando houver retorno ou expiração do prazo do afastamento para capacitação sem conclusão do programa, o docente deverá protocolar junto à PPG documento com as devidas justificativas.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, de posse da análise e parecer do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino e do Conselho Departamental ou Coad ou PRE, a PPG relatará e emitirá parecer a ser encaminhado ao Cepe, a quem caberá a decisão final.

Art. 118. O processo de solicitação de afastamento para os fins previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 107 desta Resolução deverá conter os documentos necessários para o julgamento dos seguintes aspectos:

I - instituição, duração e época do programa ou estágio;

II - indicação de recursos financeiros obtidos ou pleiteados pelo requerente, com especificação das fontes;

III - plano provisório de estudo ou de atividades;

IV - manifestação do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino acerca da garantia do remanejamento das atividades didáticas do docente; e

V - Plano de Capacitação Docente do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, aprovado pelo Cepe, para as autorizações previstas nos incisos III, IV e V do art. 107 desta Resolução e para as autorizações previstas no inciso II do art. 107, com afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

Seção IV

Do controle autorizações para capacitação

Art. 119. Os docentes cursando programa de pós-graduação ficam obrigados a encaminhar ao Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, por intermédio da PPG:

I - Plano de Estudo Definitivo, apresentado até o final do primeiro ano de treinamento, para a necessária aprovação do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, além do Conselho Departamental ou Coad ou PRE, respectivamente; e

II - Relatório Acadêmico, Avaliação de Desempenho e cópia do Histórico Escolar, apresentados até o último dia do primeiro mês de aulas do período subsequente ao avaliado, para apreciação do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino e do Conselho Departamental ou Coad ou PRE, respectivamente.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das exigências expressas neste artigo, ou a não aprovação do respectivo Colegiado, com parecer fundamentado, determinará o encaminhamento do processo ao Cepe para deliberação sobre a autorização concedida.

Art. 120. Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da capacitação, os docentes deverão apresentar ao Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, via PPG, o Relatório Final das atividades desenvolvidas.

§ 1º No caso de especialização, mestrado ou doutorado, deverá ser apresentado também um documento oficial da instituição em que foi realizada a capacitação, no qual conste que foram cumpridas todas as exigências para a obtenção do título.

§ 2º Para o pós-doutorado, além do Relatório Final, deverá ser apresentada uma declaração do professor supervisor, atestando as atividades desenvolvidas.

§ 3º Em se tratando de programa de pós-graduação, o docente entregará, obrigatoriamente, à PPG, a versão digital e um exemplar impresso da monografia/trabalho de conclusão de curso ou dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o qual será encaminhado à biblioteca do Campus no qual estiver lotado o docente.

§ 4º A PPG anexará o Relatório Final ao processo e encaminhará para apreciação do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino e, posteriormente, ao Conselho Departamental ou Coad ou PRE.

Art. 121. Em caso de retorno sem titulação, o docente deverá apresentar à PPG, em até 30 (trinta) dias após o término da autorização, Relatório Parcial da capacitação e cronograma das atividades para a conclusão do programa, de no máximo 6 (seis) meses, com anuência do seu orientador.

§ 1º A PPG encaminhará o processo para análise e parecer do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino e, posteriormente, ao Conselho Departamental

ou Coad ou PRE, que devolverá o processo à PPG, para relato e parecer, e, finalmente, ao Cepe, a quem caberá a deliberação final.

§ 2º Durante a execução do cronograma de atividades apresentado, a carga horária do docente não poderá ultrapassar 8 (oito) horas-aula semanais, sendo vedada sua participação e envolvimento em quaisquer outras atividades.

§ 3º A não conclusão da capacitação como previsto no cronograma implicará em apuração imediata dos motivos e, se comprovada a responsabilidade do docente, na aplicação das penalidades previstas em lei, garantido o direito de ampla defesa.

Art. 122. No caso de curso realizado no exterior, o docente obriga-se a providenciar a autenticação do título obtido e dos documentos que o acompanham no Consulado Brasileiro competente, bem como a apresentar à PGP comprovante da revalidação do diploma por instituição nacional que tenha curso equivalente, dentro dos prazos previstos na legislação vigente.

Art. 123. A conclusão do processo de capacitação do docente para especialização ou mestrado ou doutorado junto à PPG dar-se-á com o cumprimento de todos os requisitos do art. 120 desta Resolução.

Art. 124. O beneficiado com afastamento para realização de programa de pós-graduação ou estágio de pós-doutoramento assinará Termo de Compromisso, obrigando-se a exercer a função docente após seu regresso, na UFV ou em outra Instituição Federal de Ensino (IFE), por prazo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo, ficará o beneficiado obrigado a devolver a importância correspondente aos proventos e vantagens recebidos durante o período de seu afastamento, na forma estipulada no “Termo de Compromisso e Responsabilidade”, de acordo com a legislação vigente.

Art. 125. A PPG ficará responsável por apresentar ao Cepe, no mês de março de cada ano, relatório gerencial sobre a capacitação dos docentes ocorrida no ano anterior, especificando nomes dos docentes por Departamentos, Institutos e Unidades de Ensino, locais e instituições de realização, datas de início e previsão de encerramento das capacitações.

CAPÍTULO X

DA REDISTRIBUIÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 126. A redistribuição de docente de outras Instituições Federais de Ensino para a UFV, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dependerá do exame do currículo do candidato, a ser feito pelo Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino e pelo Conselho Departamental ou Coad ou PRE, respectivamente, da apreciação da CPPD e da aprovação do Cepe e do Consu, observando-se os seguintes procedimentos:

I - a formalização do pedido ocorrerá mediante abertura de processo na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP), contendo ofício encaminhado ao Reitor, a solicitação justificada do candidato e seu currículo; e

II - o processo será submetido à apreciação do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, do Conselho Departamental ou Coad ou PRE, respectivamente, da CPPD, do Cepe e do Consu, a quem caberá deliberação final.

Art. 127. A redistribuição de docente da UFV para outra Instituição Federal de Ensino dependerá da aprovação do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, do Conselho Departamental do Centro de Ciências ou Coad ou PRE, respectivamente, e, após a apreciação pela CPPD, do Cepe e do Consu, a quem caberá deliberação final.

§ 1º Não será concedida redistribuição ao docente que não observar o disposto no art. 121 desta Resolução.

§ 2º Poderá ser concedida a redistribuição do docente em estágio probatório, desde que tenha cumprido, pelo menos, 50% do período do estágio probatório e que a solicitação seja aprovada pelas instâncias mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º A redistribuição somente será concedida mediante a disponibilização de código de vaga de provimento imediato, em contrapartida, da instituição de destino para a UFV.

Art. 128. Dependendo da aquiescência do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, do Conselho Departamental do Centro de Ciências ou Coad ou PRE, respectivamente, do Cepe e do Consu, os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior poderão obter remoção para outros Departamentos ou Institutos da UFV. Para os docentes da Carreira de Magistério do EBTT, deverá ser respeitada a formação profissional, a compatibilidade entre as atribuições do docente e as finalidades institucionais.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO

Art. 129. O Programa de Professor Voluntário visa à reinserção de professores aposentados da UFV ou de outras instituições, por tempo de serviço ou implemento de idade, portadores de título de mestre ou equivalente na legislação, cuja produção científica, filosófica e/ou artística seja compatível com as necessidades institucionais.

§ 1º A proposta de participação do Professor Voluntário deverá ser apresentada com antecedência mínima de 6 (seis) meses, sob a forma de um Plano de Trabalho de até 2 (dois) anos, prorrogável a cada 2 (dois) anos, a pedido do interessado, e apreciado pelo Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino ou Conselho Técnico.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado, inicialmente, pelo docente interessado à respectiva chefia, que o submeterá ao Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino ou Conselho Técnico.

§ 3º Se aprovado, o Plano de Trabalho será encaminhado para a análise e deliberação do Conselho Departamental ou Coad ou PRE, respectivamente, do Cepe e do Consu.

§ 4º O docente interessado deverá apresentar, ainda, declaração de outras atividades profissionais que serão desenvolvidas concomitantemente às atividades previstas no Plano de Trabalho.

§ 5º O Professor Voluntário não terá nenhum vínculo empregatício com a UFV em decorrência da participação no Programa, não cabendo remuneração pelos serviços prestados.

§ 6º O início das atividades, incluindo as prorrogações, só se dará após a completa tramitação do processo em todas as instâncias da UFV mencionadas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 130. O Professor Voluntário poderá participar de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica de cursos, conforme interesse manifesto ou necessidade institucional.

Art. 131. O Professor Voluntário assinará “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Professor”, na PGP, antes do início de suas atividades.

Parágrafo único. O Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino no qual o professor exercerá suas atividades não poderá, em hipótese alguma, permitir que ele inicie suas atividades, incluindo as prorrogações, sem a assinatura do “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Professor” na PGP.

Art. 132. Ao final do período previsto em seu Plano de Trabalho, o Professor Voluntário deverá apresentar um relatório de atividades.

§ 1º A não apresentação ou a não aprovação do relatório de atividades implicará na proibição de renovação de seu contrato.

§ 2º A avaliação do relatório de atividades do Professor Voluntário é de responsabilidade do Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino de lotação ou Conselho Técnico.

Art. 133. O docente será considerado automaticamente desligado do Programa de Professor Voluntário ao findar o prazo estipulado no Plano de Trabalho.

Art. 134. Ao Professor Voluntário poderão ser oferecidas instalações físicas e recursos, por determinação da chefia, observada a prioridade de atendimento dos professores ativos e exclusivamente dentro do prazo de participação aprovado.

Art. 135. O Professor Voluntário deverá contratar seguro que garanta contra os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida.

CAPÍTULO XII

DO INGRESSO DOS PROFESSORES VISITANTES E SUBSTITUTOS

Seção I

Do Professor Visitante

Art. 136. Poderá haver contratação de Professor Visitante na UFV, conforme a legislação em vigor, com os seguintes objetivos:

- I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente; e
- IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 137. O Professor Visitante deverá:

I - ser docente ou pesquisador de instituição de ensino superior, ou ter vínculo empregatício com instituição de ensino ou de pesquisa no Brasil ou no exterior, ou ainda ser docente ou pesquisador aposentado, com produção científica significativa nos últimos 5 (cinco) anos;

II - ser portador de título de doutor ou equivalente há, no mínimo, 2 (dois) anos;

III - ter trajetória na pesquisa e/ou extensão universitária, com reconhecida competência e produção científica na área; e

IV - ter domínio do idioma Português e, ou, Espanhol, ou Inglês, ou Francês, no caso de Professor Visitante estrangeiro, que será contratado para atender a programa especial de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 138. O edital de seleção para contratação de Professor Visitante será divulgado em jornal de grande circulação, em prazo estabelecido pelo Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino.

§ 1º O processo seletivo para contratação de Professor Visitante compreenderá Prova de Títulos, avaliada com base nos critérios constantes do Anexo I desta Resolução, e, facultativamente, Entrevista e/ou Prova de Didática e/ou Prova Prática, a critério do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino.

§ 2º A inscrição para o processo seletivo de Professor Visitante será feita conforme disposto no edital, devendo o candidato entregar 3 (três) cópias do currículo, sendo uma com comprovação, à CPPD, que remeterá a documentação ao Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, para análise e julgamento de acordo com o edital.

§ 3º O Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos dos candidatos até sua devolução, ao término da seleção.

§ 4º O resultado do processo seletivo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, pelo Conselho Departamental ou Coad ou PRE, quando for o caso, e encaminhado para parecer à CPPD, que o enviará para apreciação do Cepe e do Consu.

§ 5º A remuneração do Professor Visitante será fixada pela UFV, conforme a legislação em vigor.

Seção II

Do Professor Substituto

Art. 139. Conforme a legislação em vigor, poderá ser contratado Professor Substituto, em caso de necessidade de eventuais substituições de docentes das Carreiras do Magistério Federal.

Art. 140. O edital de seleção para contratação de Professor Substituto será publicado no DOU e divulgado na página de concursos da UFV, conforme legislação em vigor.

§ 1º As inscrições serão feitas conforme disposto no edital de seleção.

§ 2º A Comissão Avaliadora da seleção para Professor Substituto deverá seguir as mesmas regras estabelecidas no art. 22 desta Resolução para a Comissão Avaliadora do concurso para as Carreiras do Magistério Federal, salvo a exigência de membro externo, ou seja, a mesma pode ser total mente composta por membros internos ao Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino.

§ 3º O processo seletivo para contratação de Professor Substituto compreenderá Prova de Didática, Entrevista e Prova de Títulos, nesta ordem.

§ 4º A Prova de Didática e a Prova de Títulos deverão seguir as mesmas regras do concurso para professor efetivo.

§ 5º A Entrevista deverá focar especialmente o conteúdo programático definido no edital e terá duração máxima de 1 (uma) hora, cabendo a cada examinador atribuir nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com duas casas decimais.

§ 6º A nota de cada candidato em cada uma das provas será a média aritmética das notas dos 3 (três) avaliadores que compõem a Comissão Avaliadora, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sendo a última destas com arredondamento.

§ 7º O candidato que obtiver nota final inferior a 7,00 (sete) na Prova de Didática ou na Entrevista estará eliminado.

§ 8º Os aprovados na Prova de Didática e na Entrevista deverão entregar, na Secretaria do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino interessada na seleção, 3 (três) cópias de seu currículo, sendo uma com comprovantes.

§ 9º O candidato que não entregar os documentos mencionados no § 8º deste artigo, considerados o cronograma entregue pela Comissão Avaliadora e o expediente administrativo diurno da Universidade, estará eliminado do concurso.

§ 10. O Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos dos candidatos mencionados no § 8º deste artigo até sua devolução, ao término do processo seletivo.

§ 11. A Média Final de cada candidato será a média aritmética das notas finais das 3 (três) avaliações previstas, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sendo a última destas com arredondamento.

§ 12. No caso de candidatos aprovados com a mesma Média Final, para efeito de classificação, terá prioridade o candidato que tiver mais tempo de magistério, comprovado pelos documentos que acompanham o currículo.

§ 13. O prazo para interposição de recurso pelo candidato será o mesmo estipulado para o concurso de professor efetivo.

§ 14. A remuneração do Professor Substituto será fixada pela UFV, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 141. O regime de trabalho dos docentes da UFV será, preferencialmente, o de dedicação exclusiva, sendo permitidas alterações, conforme disposto em resolução específica.

Art. 142. Os docentes nomeados para cargos de provimento efetivo, integrantes das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do EBTT e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, ficarão sujeitos a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual serão submetidos a processo de orientação, acompanhamento e avaliação de desempenho, conforme resolução específica.

Art. 143. Para o acompanhamento do previsto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece o mínimo de 8 (oito) horas-aula semanais, deverá ser exigido dos docentes de

todas as classes das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do EBTT, inclusive da última classe de Professor Titular, bem como do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, a apresentação do FAD a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Essas horas-aula poderão ser avaliadas como somatório das aulas efetivamente ministradas neste interstício a cada 2 (dois) anos).

Art. 144. A pontuação para Progressão ou Promoção, no Magistério Superior e no Magistério do EBTT, constante nos artigos pertinentes deste Regimento, será reavaliada com vistas à adequação de seu quantitativo, se necessário for.

Art. 145. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela CPPD, ouvidos, quando pertinente, o Departamento ou Instituto ou a Unidade de Ensino interessada, o Centro de Ciências ou Coad ou PRE, quando for o caso, e decididos pelo Cepe e Consu.

Art. 146. Os editais de concursos em andamento, publicados antes da data de entrada em vigor desta Resolução, serão regidos pela Resolução Consu nº 8, de 17 de setembro de 2019 e suas alterações.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui a necessidade de observância ao disposto no art. 53 desta Resolução em todas as etapas não realizadas dos concursos para docentes na UFV.

Art. 147. Ficam revogadas:

I - a Resolução Consu nº 8, de 17 de setembro de 2019;

II - a Resolução Consu nº 1, de 17 de fevereiro de 2020; e

III - a Resolução Consu nº 3, de 16 de março de 2020.

Art. 148. Esta Resolução entra em vigor em 3 de abril de 2023.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PARA AS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO SUPERIOR E DE MAGISTÉRIO DO EBTT

PARTE A – DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO (não cumulativos)

Diploma de graduação: nota 4,00

Especialização/Residência concluída: nota 4,50

Mestrado concluído: nota 5,00

Doutorado concluído: nota 7,00

PARTE B – PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES (cumulativas)

I - ATIVIDADES DE ENSINO

1. AULAS

Experiência em monitoria na graduação: 0,01/hora-aula

Ensino fundamental/médio/técnico/tecnológico/graduação: 0,02/hora-aula (até o limite máximo de 950 horas)

Pós-graduação: 0,03/hora-aula

2. COORDENAÇÃO DE DISCIPLINAS E PROGRAMAS ESPECIAIS

2.1. Disciplinas

Coordenador: 0,40/disciplina/semestre (até o limite máximo de 8 disciplinas)

Estágio supervisionado: 0,40/disciplina/semestre

TCC/monografia e equivalentes: 0,20/disciplina/semestre

2.2. Programas Especiais (PET/Pibid/Outros) Coordenador: até 1,0/ano

3. ORIENTAÇÃO EM ENSINO

3.1. Graduação/ensino médio/ensino técnico/tecnológico

Orientação em programas especiais: 0,04/estudante/ano (PET/outros)

Orientação Trabalho de Conclusão de Curso: 0,3/estudante (até o limite máximo de 8 estudantes)

Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso: 0,2/estudante (até o limite máximo de 8 estudantes)

Orientação acadêmica de estudantes: 0,02/estudante/semestre

Orientação de monitores: 0,2/estudante/semestre

Orientação de estudante em estágio supervisionado: 0,2/estudante/semestre (até o limite máximo de 8 estudantes)

4. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS AVALIADORAS

4.1. Banca de Graduação/Técnico e Tecnológico

Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso (na instituição ou fora): 0,10/banca (até o limite máximo de 16 bancas)

Exame de suficiência/exame complementar: 0,05/banca

4.2. Banca de pós-graduação

Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso lato sensu na própria instituição: 0,15/banca

Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso lato sensu em outra instituição: 0,20/banca

Defesa de projeto de pós-graduação: 0,10/banca

Mestrado na própria instituição: 0,15/banca

Mestrado em outra instituição: 0,20/banca

Doutorado na própria instituição: 0,30/banca

Doutorado em outra instituição: 0,40/banca

Exame de Qualificação na própria instituição: 0,30/banca

Exame de Qualificação em outra instituição: 0,40/banca

II	–	ATIVIDADES	DE	PESQUISA
1.		PROJETOS	DE	PESQUISA

1.1. Financiados por órgãos públicos e privados (bolsa/custeio capital)

Coordenador: 1,5/projeto/ano

Membro: 0,25/projeto/ano

1.2. Financiados por órgãos públicos ou privados (bolsa)

Coordenador: 1,0/projeto/ano

Membro: 0,25/projeto/ano

1.3. Sem financiamento

Coordenador: 0,5/projeto/ano

Membro: 0,25/projeto/ano

2. BOLSISTA EM ÓRGÃOS FINANCIADORES DE PESQUISA

Nível I: 0,50/ano

Nível II: 0,25/ano

3. LIVROS PUBLICADOS NA ÁREA DE CONHECIMENTO E/OU ATUAÇÃO

3.1. No País

Livro: até 4,0/livro

Capítulo de livro: 1,0/capítulo (até o limite máximo de 4,0 pontos)

Editor de livro: 1,5/livro

Livro traduzido: 1,0/livro

3.2. No Exterior

Livro: até 6,0/livro

Capítulo de livro: 2,0/capítulo (até o limite máximo de 6,0 pontos)

Editor de livro: 1,5/livro

Livro traduzido: 1,0/livro

4. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EDITORIAL (PERIÓDICOS E EDITORAS), REVISORES DE REVISTA CIENTÍFICA, BOLETINS E REVISTAS TÉCNICAS, ENTIDADES CIENTÍFICAS E CULTURAIS

4.1. Comissão Editorial

Presidente: 1,0/ano

Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano

4.2. Revisão ou parecer de artigos científicos e notas técnicas: 0,05/artigo/nota

4.3. Revisão ou parecer de livros: 0,5/produção

4.4. Diretoria de entidade científica e cultural: até 0,50/ano

5. ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS COM CORPO EDITORIAL (considerar sistema de classificação Qualis)

	Primeiro autor	Coautoria
Revistas A1/A2	2,0	1,0
Revistas A3/A4	1,4	0,7
Revistas B1/B2	1,0	0,5
Revistas B3/B4	0,6	0,3

6. ARTIGOS PUBLICADOS NA ÍNTEGRA EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E SIMILARES, COM COMISSÃO EDITORIAL (até o limite máximo de 16 artigos):

	Primeiro autor	Coautoria
Nacional	0,2	0,1
Internacional	0,4	0,2

7. PUBLICAÇÃO DE RESUMOS EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS (até o limite máximo de 16 resumos)

7.1. Resumo expandido

	Primeiro autor	Coautoria
Nacional	0,1	0,05
Internacional	0,2	0,1

8. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS/ACADÊMICOS (até o limite máximo de 8 eventos)

8.1. Com apresentação de trabalho, no País

Primeiro autor: até 0,20/trabalho

Em coautoria: até 0,10/trabalho

8.2. Com apresentação de trabalho, no exterior

Primeiro autor: até 0,30/trabalho

Em coautoria: até 0,20/trabalho

8.3. Conferencista, Palestrante, Relator ou Debatedor

8.3.1. No País

Conferencista ou palestrante: até 0,50/participação (até o limite máximo de 8 palestras)

Relator ou debatedor: até 0,20/participação

8.3.2. No exterior

Conferencista ou palestrante: até 1,0/participação

Relator ou debatedor: até 0,50/participação

9. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ÉTICA, CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO A PESQUISA, INTERNOS À UFV, ESTADUAIS OU FEDERAIS

Presidente: 2,0/ano

Membro efetivo/suplente: 1,0/ano

Parecer ou consultoria "ad hoc": 0,1/parecer/projeto

10. ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pedido de depósito de patente: 3,0/pedido

Carta patente concedida: 3,0/carta patente concedida

Registro de desenho industrial: 1,0/registro

Certificado de proteção de cultivar: 3,0/certificado

Registro de cultivar: 1,0/registro

Registro de marca: 0,75/registro de marca

Registro de software: 1,5/registro software

11. ORIENTAÇÃO EM PESQUISA

11.1. Graduação

Iniciação Científica/Iniciação Científica Jr./Pibem/Funarben/Pibid: 1,0/estudante/ano

11.2. Pós-graduação

11.2.1. Especialização/Residência

Orientador: 1,2/estudante

Coorientador: 0,40/estudante

11.2.2. Mestrado

Orientador: 1,4/estudante

Coorientador: 0,60/estudante

11.2.3. Doutorado

Orientador: 1,8/estudante

Coorientador: 0,60/estudante

III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1. PROGRAMAS

Coordenador: 2,0/programa

Membro: 1,0/programa

1.2. PROJETOS

1.2.1. Financiados por órgãos públicos ou privados (com bolsa/custeio e capital)

Coordenador: até 1,5/projeto

Membro: até 0,25/projeto

1.2.2. Financiados por órgãos públicos ou privados (só bolsa)

Coordenador: 1,0/projeto

Membro: 0,25/projeto

1.2.3. Sem financiamento

Coordenador: até 0,5/projeto

Membro: até 0,25/projeto

2. ORIENTAÇÃO EM TRABALHOS DE EXTENSÃO

Estagiários: 0,5/estagiário/semestre

Bolsista em projetos de extensão: 1,0/estudante/ano

Bolsa de Apoio Técnico de Extensão (BAT/EXP): 1,5/estudante/ano

3. PROMOÇÃO DE EVENTOS

3.1. Local

Coordenador: 0,5 /evento

Membro da Comissão Organizadora/Científica: 0,1/evento

3.2. Regional/Nacional/Internacional

Coordenador: até 2,0/evento

Membro da Comissão Organizadora/Científica: até 1,0/evento

3.3. Internacional

Coordenador: 3,0/evento

Membro da Comissão Organizadora/Científica: 2,0/evento

4. PUBLICAÇÕES PARA POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, CULTURA E ARTE

Livro didático para divulgação científica e/ou literatura e arte: até 4,0/livro

Apostilas e cadernos didáticos: até 1,0/material

Cartilhas com ficha catalográfica: até 1,0/cartilha

Cartilhas sem ficha catalográfica: até 0,5/cartilha

Artigos publicados em jornais de notícias, informes: até 0,5/artigo/informe

Entrevistas, mesas redondas, comentários, textos em jornais de notícias e revistas de artes visuais: até 0,5/entrevista/comentário/texto

Produções de editoração: até 0,5/produção

Boletim técnico, informes, catálogos de exposições: até 0,5/boletim/informe

Folders e nota técnica: até 0,3/folder/nota

Multimídia: até 1,0/produto

5. CURSOS DE EXTENSÃO E PALESTRAS TÉCNICAS/TEMÁTICAS PARA POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

5.1. Cursos

5.1.1. Nacional

Coordenador: 0,10/curso

Ministrante: 0,03/hora-aula

5.1.2. Internacional

Coordenador: 0,10/curso

Ministrante: 0,05/hora-aula

5.2. Palestras

Internacional: 0,2/palestra

Nacional/Regional: 0,15/palestra

Local: 0,10/palestra

6. PARTICIPAÇÃO, NÃO REMUNERADA, EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES, CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO EM EXTENSÃO E ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

6.1. Participação administrativa

Presidente/diretor: até 1,5/ano

Membro: até 1,0/ano

Assessor de secretarias de governos (municipal, estadual ou federal): até 2,0/ano

6.2. Parecer ou consultoria "ad hoc": 0,1/parecer ou projeto

6.3. Elaboração de propostas de políticas públicas: até 1,0/proposta

6.4. Empresas Juniores

Coordenador: 0,8/ano

Coordenador de projeto: 0,25/ano

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONVÊNIOS (TRABALHOS REMUNERADOS, para além da docência)

7.1. Assessoria técnica, consultoria, perícia ou auditoria: 0,1/consultoria

7.2. Convênios com empresas/instituições/órgãos públicos

Coordenador: 1,5/convênio/ano

Membro: 0,5/convênio/ano

7.3. Convênios com empresas/organizações privadas

Coordenador: 1,0/convênio/ano

Membro: 0,25/convênio/ano

IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ATIVIDADES DE GESTÃO ACADÊMICA E OUTRAS ATIVIDADES

1. CARGOS

Direção superior de instituições de ensino: até 4,0

Assessorias em administração acadêmica: até 2,0

Responsável por setor dentro de instituições de ensino: até 1,0

2. GESTÃO DE CURSOS TÉCNICOS, TECNOLÓGICOS, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

2.1 Cursos de nível técnico, tecnológico graduação

Coordenador: até 4,0

Membro da comissão coordenadora: até 1,0

Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE): até 0,8

2.2. Cursos de pós-graduação

Coordenador: até 4,0

Membro da comissão coordenadora: até 1,0

3. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, CÂMARAS E COMISSÕES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

3.1. Conselhos (titular/suplente)

3.1.1. Internos às instituições

Representante em Conselhos Técnicos, Departamentais e Câmaras: 0,10/ano

Representante em Órgãos Colegiados Superiores: até 0,40

3.1.2. Externos

Conselhos municipais: até 0,4/ano

Conselhos estaduais e federais: até 0,6/ano

3.2. Comissões Permanentes (titular/suplente)

3.2.1. No âmbito departamental/Unidade de Ensino

Presidente: até 0,8

Membro: até 0,4

3.2.2. No âmbito universitário

Presidente: 3,0/ano

Membro: 1,0/ano

3.3. Comissões eventuais (sindicância, assessoramento a setores das instituições de ensino e conselhos superiores)

3.3.1. No âmbito departamental/Unidade de Ensino

Presidente: 0,10

Membro: 0,05

3.3.2. No âmbito universitário

Presidente: 0,20

Membro: 0,10

4. ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO FUNCIONAL

4.1. Orientação

De docente: 0,5/orientado

De servidor técnico-administrativo: 0,3/orientado

5. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS

5.1. Seleção de monitores: 0,1/banca

5.2. Seleção de projetos ensino, pesquisa e extensão: 1,0/edital/comissão

5.3. Seleção de estudantes para projetos/programas institucionais

Graduação: 0,3/edital

Pós-graduação: 0,5/edital

5.4. Concurso para docente efetivo em instituições públicas: 1,0/banca

5.5. Avaliação de cursos (reconhecimento, credenciamento): 0,50/curso

6. PARTICIPAÇÃO EM SINDICATOS, ÓRGÃOS DE CLASSE E OUTROS ÓRGÃOS: até 0,3/participação

7. TRABALHO PROFISSIONAL E OUTROS (pontuação máxima total: 8,00 pontos)

Coordenação, gerência ou chefia de setor: 1,0/ano

Pesquisador em instituição de pesquisa: 2,0/ano

Prêmios na área de atuação: 2,0/prêmio

Outras experiências profissionais relevantes: 0,50/atividade

Pós-doutoramento: 0,5/pós-doutoramento

ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DA PARTE B DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PARA AS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO SUPERIOR E DE MAGISTÉRIO DO EBTT

Serão aplicados os fatores de ponderação constantes na Tabela de Pesos publicada no edital do concurso, obtendo-se o total de pontos da Parte B da Prova de Títulos, conforme expressão a seguir:

$$\text{Total de pontos ponderados} = \frac{\sum_1^4 P_i N_i}{10}$$

Sendo:

P_i o peso variável de 0,5 a 4,0, conforme o edital; e

N_i o total de pontos obtidos em cada item.

A conversão desses pontos em nota da Parte B da Prova de Títulos será feita da seguinte forma: o candidato com maior pontuação receberá nota 3,00 na Parte B. A nota dos demais candidatos será proporcional ao número de pontos obtidos por cada um, calculada por meio de regra de três simples, conforme exemplo:

Se a maior pontuação for 210, o candidato com essa pontuação receberá a nota 3,00 na Parte B. Se a pontuação de outro candidato é 180, sua nota na Parte B, com duas casas decimais, sendo a última destas com arredondamento, será calculada da seguinte forma:

$$\frac{3,00 \times 180}{210} = 2,57$$

ANEXO III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PARA O CARGO ISOLADO DE PROFESSOR TITULAR-LIVRE

PARTE A – DIPLOMA DE DOUTORADO: nota 6,00

PARTE B – PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES: até nota 4,00

Considerando a Tabela de Pesos publicada no edital.

I. ATIVIDADES DE ENSINO

1. AULAS

Experiência em monitoria na graduação: 0,01/hora-aula

Ensino fundamental/médio/técnico/tecnológico/graduação: 0,02/hora-aula

Pós-graduação: 0,03/hora-aula

2. COORDENAÇÃO DE DISCIPLINAS E PROGRAMAS ESPECIAIS

2.1. Disciplinas

Coordenador: 0,40/disciplina/semestre

Estágio supervisionado: 0,40/disciplina/semestre

TCC/monografia e equivalentes: 0,20/disciplina/semestre

2.2. Programas Especiais (PET/Pibid/outros)

Coordenador: até 1,0/ano

3. ORIENTAÇÃO EM ENSINO

3.1. Graduação/ensino médio/ensino técnico/tecnológico

Orientação em programas especiais: 0,04/estudante/ano (PET/outros)

Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso: 1,0/estudante

Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso: 0,2/estudante

Orientação acadêmica de estudantes: 0,02/estudante/semestre

Orientação de monitores: 0,2/estudante/semestre

Orientação de estudante em estágio supervisionado: 0,2/estudante/semestre

4. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS

4.1. Banca de Graduação/Técnico e Tecnológico

Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso (na instituição ou fora): 0,10/banca

Exame de suficiência/exame complementar: 0,05/banca

4.2. Banca de pós-graduação

Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso lato sensu na própria instituição: 0,15/banca

Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso lato sensu em outra instituição: 0,20/banca

Defesa de projeto de pós-graduação: 0,10/banca

Mestrado na própria instituição: 0,15/banca

Mestrado em outra instituição: 0,20/banca

Doutorado na própria instituição: 0,30/banca

Doutorado em outra instituição: 0,40/banca

Exame de Qualificação na própria instituição: 0,30/banca

Exame de Qualificação em outra instituição: 0,40/banca

II – ATIVIDADES DE PESQUISA

1. PROJETOS DE PESQUISA

1.1. Financiados por órgãos públicos e privados (bolsa/custeio capital):

Coordenador: 1,5/projeto/ano

Membro: 0,25/projeto/ano

1.2. Financiados por Órgãos Públicos ou Privados (bolsa):

Coordenador: 1,0/projeto/ano

Membro: 0,25/projeto/ano

1.3. Sem financiamento

Coordenador: 0,5/projeto/ano

Membro: 0,25/projeto/ano

2. BOLSISTA EM ÓRGÃOS FINANCIADORES DE PESQUISA

Nível I: 0,50/ano

Nível II: 0,25/ano

3. LIVROS PUBLICADOS NA ÁREA DE CONHECIMENTO E/OU ATUAÇÃO

3.1. No País

Livro: até 4,0/livro

Capítulo de livro: 1,0/capítulo (até o limite máximo de 4,0 pontos)

Editor de livro: 1,5/livro

Livro traduzido: 1,0/livro

3.2. No Exterior

Livro: até 6,0/livro

Capítulo de livro: 2,0/capítulo (até o limite máximo de 6,0 pontos)

Editor de livro: 1,5/livro

Livro traduzido: 1,0/livro

4. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EDITORIAL (PERIÓDICOS E EDITORAS), REVISORES DE REVISTA CIENTÍFICA, BOLETINS E REVISTAS TÉCNICAS, ENTIDADES CIENTÍFICAS E CULTURAIS

4.1. Comissão Editorial

Presidente: 1,0/ano

Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano

4.2. Revisão ou parecer de artigos científicos e notas técnicas: 0,05/artigo/nota

4.3. Revisão ou parecer de livros: 0,5/produção

4.4. Diretoria de entidade científica e cultural: até 0,50/ano

5. ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS COM CORPO EDITORIAL (considerar sistema de classificação na grande área do concurso, como Qualis ou JRC)

Primeiro autor: até 1,2/artigo

Em coautoria: até 1,0/artigo

6. PUBLICAÇÃO EM REVISTAS SEM CORPO EDITORIAL

Primeiro autor: 0,5/artigo

Em coautoria: 0,3/artigo

7. ARTIGOS PUBLICADOS NA ÍNTEGRA EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E SIMILARES, COM COMISSÃO EDITORIAL:

7.1. Nacional

Primeiro autor: até 0,8/artigo

Em coautoria: até 0,6/artigo

7.2. Internacional

Primeiro autor: até 1,0/artigo

Em coautoria: até 0,8/artigo

8. PUBLICAÇÃO DE RESUMOS EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS

8.1. Resumo expandido

8.1.1. Nacional

Primeiro autor: até 0,40/resumo

Em coautoria: até 0,25/resumo

8.1.2. Internacional

Primeiro autor: até 0,50/resumo

Em coautoria: até 0,30/resumo

8.2. Resumo simples

8.2.1. Nacional

Primeiro autor: até 0,20/resumo

Em coautoria: até 0,10/resumo

8.2.2. Internacional

Primeiro autor: até 0,30/resumo

Em coautoria: até 0,15/resumo

9. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS/ACADÊMICOS

9.1. Com apresentação de trabalho, no País

Primeiro autor: até 0,20/trabalho

Em coautoria: até 0,10/trabalho

9.2. Com Apresentação de Trabalho, no Exterior

Primeiro autor: até 0,30/trabalho

Em coautoria: até 0,20/trabalho

9.3. Conferencista, Palestrante, Relator ou Debatedor

9.3.1. No País

Conferencista ou palestrante: até 0,50/participação

Relator ou debatedor: até 0,20/participação

9.3.2. No exterior

Conferencista ou palestrante: até 1,0/participação

Relator ou debatedor: até 0,50/participação

10. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ÉTICA, CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO À PESQUISA, INTERNOS À UFV, ESTADUAIS OU FEDERAIS

Presidente: 2,0/ano

Membro efetivo/suplente: 1,0/ano

Parecer ou Consultoria "ad hoc": 0,1/parecer/projeto

11. ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pedido de depósito de patente: 3,0/pedido

Carta patente concedida: 3,0/carta patente concedida

Registro de desenho industrial: 1,0/registro

Certificado de proteção de cultivar: 3,0/certificado

Registro de cultivar: 1,0/registro

Registro de marca: 0,75/registro de marca

Registro de software: 1,5/registro de software

12. ORIENTAÇÃO EM PESQUISA

12.1. Graduação

Iniciação científica/Iniciação científica Jr./Pibex/Funaben/Pibid: 1,0/estudante/ano

12.2. Pós-graduação

12.2.1. Especialização/Residência

Orientador: 1,2/estudante

Coorientador: 0,40/estudante

12.2.2. Mestrado

Orientador: 1,4/estudante

Coorientador: 0,60/estudante

12.2.3. Doutorado

Orientador: 1,8/estudante

Coorientador: 0,60/estudante

III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1. PROGRAMAS

Coordenador: 2,0/programa

Membro: 1,0/programa

2. PROJETOS

2.1. Financiados por órgãos públicos ou privados (com bolsa/custeio e capital)

Coordenador: até 1,5/projeto

Membro: até 0,25/projeto

2.2. Financiados por Órgãos Públicos ou Privados (só bolsa)

Coordenador: 1,0/projeto

Membro: 0,25/projeto

2.3. Sem financiamento

Coordenador: até 0,5/projeto

Membro: até 0,25/projeto

3. ORIENTAÇÃO EM TRABALHOS DE EXTENSÃO

Estagiários: 0,5/estagiário/semestre

Bolsista em projetos de extensão: 1,0/estudante/ano

Bolsa de Apoio Técnico de Extensão (BAT/EXP): 1,5/estudante/ano

4. PROMOÇÃO DE EVENTOS

4.1. Local

Coordenador: 0,5 /evento

Membro da Comissão Organizadora/Científica: 0,1/evento

4.2. Regional/Nacional/Internacional

Coordenador: até 2,0/evento

Membro da Comissão Organizadora/Científica: até 1,0/evento

4.3. Internacional

Coordenador: 3,0/evento

Membro da Comissão Organizadora/Científica: 2,0/evento

5. PUBLICAÇÕES PARA POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, CULTURA E ARTE

Livro didático para divulgação científica e/ou literatura e arte: até 4,0/livro

Apostilas e cadernos didáticos: até 1,0/material

Cartilhas com ficha catalográfica: até 1,0/cartilha

Cartilhas sem ficha catalográfica até: 0,5/cartilha

Boletim técnico, informes, catálogos de exposições: até 0,5/boletim/informe

Folders e nota técnica até: 0,3/folder/nota

Multimídia: até 1,0/produto

6. CURSOS DE EXTENSÃO E PALESTRAS TÉCNICAS/TEMÁTICAS PARA POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. Cursos

6.1.1 Nacional

Coordenador: 0,10/curso

Ministrante: 0,03/hora-aula

6.1.2 Internacional

Coordenador: 0,10/curso

Ministrante: 0,05/hora-aula

6.2. Palestras

Internacional: 0,2/palestra

Nacional/Regional: 0,15/palestra

Local: 0,10/palestra

7. PARTICIPAÇÃO, NÃO REMUNERADA, EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES, CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO EM EXTENSÃO E ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

7.1. Participação administrativa

Presidente/diretor: até 1,5/ano

Membro: até 1,0/ano

Assessor de Secretarias de Governos (municipal, estadual ou federal): até 2,0/ano

7.2. Parecer ou consultoria "ad hoc": 0,1/parecer ou projeto

7.3. Elaboração de propostas de políticas públicas: até 1,0/proposta

7.4. Empresas Juniores

Coordenador: 0,8/ano

Coordenador de projeto: 0,25/ano

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONVÊNIOS (TRABALHOS REMUNERADOS, para além da docência)

8.1. Assessoria técnica, consultoria, perícia ou auditoria: 0,1/consultoria

8.2. Convênios com empresas/instituições/órgãos públicos

Coordenador: 1,5/convênio/ano

Membro: 0,5/convênio/ano

8.3. Convênios com empresas/organizações privadas

Coordenador: 1,0/convênio/ano

Membro: 0,25/convênio/ano

IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ATIVIDADES DE GESTÃO ACADÊMICA E OUTRAS ATIVIDADES

1. CARGOS

Direção superior de instituições de ensino: até 4,0

Assessorias em administração acadêmica: até 2,0

Responsável por setor dentro de instituições de ensino: até 1,0

2. GESTÃO DE CURSOS TÉCNICOS, TECNOLÓGICOS, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

2.1 Cursos de nível técnico, tecnológico ou graduação

Coordenador: até 4,0

Membro da comissão coordenadora: até 1,0

Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE): até 0,8

2.2. Cursos de pós-graduação

Coordenador: até 4,0

Membros da comissão coordenadora: até 1,0

3. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, CÂMARAS E COMISSÕES em instituições de Ensino

3.1. Conselhos (titular/suplente)

3.1.1. Internos às instituições

Representante em Conselhos Técnicos, Departamentais e Câmaras: 0,10/ano

Representante em Órgãos Colegiados Superiores: até 0,40

3.1.2. Externos

Conselhos municipais: até 0,4/ano

Conselhos estaduais e federais: até 0,6/ano

3.2. Comissões Permanentes (titular/suplente)

3.2.1. No âmbito departamental/ Unidade de Ensino

Presidente: até 0,8

Membro: até 0,4

3.2.2. No âmbito universitário

Presidente: 3,0/ano

Membro: 1,0/ano

3.3. Comissões eventuais (sindicância, assessoramento a setores das instituições de ensino e conselhos superiores)

3.3.1. No âmbito departamental/Unidade de Ensino

Presidente: 0,10

Membro: 0,05

3.3.2. No âmbito universitário

Presidente: 0,20

Membro: 0,10

4. ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO FUNCIONAL

4.1. Orientação

De docente: 0,5/orientado

De servidor técnico-administrativo: 0,3/orientado

5. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS

5.1. Seleção de monitores: 0,1/banca

5.2. Seleção de projetos ensino, pesquisa e extensão: 1,0/edital/comissão

5.3. Seleção de estudantes para projetos/programas institucionais

Graduação: 0,3/edital

Pós-Graduação: 0,5/edital

5.4. Concursos Públicos de Docentes

Na própria instituição: 1,0/banca

Em outras instituições: 1,0/banca

5.5. Avaliação de Cursos (reconhecimento, credenciamento): 0,50/curso

6. PARTICIPAÇÃO EM SINDICATOS, ÓRGÃOS DE CLASSE E OUTROS ÓRGÃOS: até 0,3/participação

7. TRABALHO PROFISSIONAL E OUTROS (pontuação máxima total: 5,00 pontos)

Coordenação, gerência ou chefia de setor: 1,0/ano

Pesquisador em Instituição de Pesquisa: 2,0/ano

Prêmios na área de atuação: 2,0/prêmio

Outras experiências profissionais relevantes: 0,50/atividade

Pós-doutoramento: 0,5/pós-doutoramento

ANEXO IV

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DA PARTE B DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PARA O CARGO ISOLADO DE PROFESSOR TITULAR-LIVRE

Serão aplicados os fatores de ponderação constantes na Tabela de Pesos publicada no edital do concurso, obtendo-se o total de pontos da Parte B, conforme expressão a seguir:

$$\textit{Total de pontos ponderados} = \frac{\sum_1^4 P_i N_i}{10}$$

Sendo:

P_i o peso variável de 0,5 a 4,0, conforme o edital; e

N_i o total de pontos obtidos em cada item.

A conversão dos pontos em nota da Parte B dar-se-á da seguinte forma: o candidato com maior pontuação receberá nota 4,00 na Parte B. A nota dos demais candidatos será proporcional ao número de pontos obtidos individualmente, calculada por meio de regra de três simples, conforme exemplo:

Se a maior pontuação for 860, o candidato com essa pontuação receberá a nota 4,00 na Parte B. Se a pontuação de outro candidato for 550, sua nota nesta parte, com duas casas decimais, sendo a última destas com arredondamento, será calculada da seguinte forma:

$$\frac{4,00 \times 550}{860} = 2,56$$

ANEXO V

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DOCENTES NA UFV

I. ATIVIDADES DE ENSINO

1. AULAS DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO, TECNOLÓGICO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO: 0,02/hora-aula (práticas e teóricas, incluindo aulas teóricas de estágio supervisionado)

2. COORDENAÇÃO DE DISCIPLINAS E PROGRAMAS ESPECIAIS

2.1. Disciplinas

0,40/disciplina/semestre

TCC/monografia e equivalentes: 0,20/disciplina/semestre

2.2. Programas Especiais (PET/Pibid/outros)

Coordenador: até 1,0/ano

3. ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E ACONSELHAMENTO EM ENSINO

3.1. Orientação em programas especiais: 0,04/estudante/semestre (PET/Pibid/outros)

3.2. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na UFV ou em outra instituição

Orientação de TCC: 1,0/estudante

Coorientação de TCC: 0,2/estudante

3.3. Orientação acadêmica de estudantes: 0,04/estudante/semestre

3.4. Orientação de monitores: 0,2/estudante/semestre

3.5. Orientação de estudante no Estágio Supervisionado/Estágio de Ensino na pós-graduação: 0,2/estudante/semestre

3.6. Supervisão de Estágio Supervisionado: 0,05 estudante/semestre

4. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE ENSINO

4.1. Banca de Graduação/ Técnico e Tecnológico

Trabalho de Conclusão de Curso (na UFV ou em outra instituição): 0,10/banca

Exame de suficiência/exame complementar: 0,05/banca

4.2. Banca de graduação e de pós-graduação

Monografia de Curso lato sensu na própria instituição: 0,15/banca

Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso lato sensu em outra instituição: 0,20/banca

Defesa de projeto de pós-graduação (mestrado ou doutorado): 0,10/banca

Mestrado na própria instituição: 0,20/banca

Mestrado em outra instituição: 0,25/banca

Doutorado na própria instituição: 0,30/banca

Doutorado em outra instituição: 0,40/banca

Exame de Qualificação de Doutorado na própria instituição: 0,30/banca

Exame de Qualificação de Doutorado em outra instituição: 0,40/banca

II – ATIVIDADES DE PESQUISA

1. PROJETOS DE PESQUISA E/OU PROJETOS DE PESQUISA EM ENSINO

1.1. Registrados na UFV sem financiamento

Coordenador: 0,5/projeto/ano

Membro: 0,25/projeto/ano

1.2. Registrados na UFV e financiados por órgãos públicos e privados

1.2.1. Financiados por órgãos públicos ou privados (bolsa/custeio capital)

Coordenador: 1,5/projeto/ano

Membro: 0,25/projeto/ano

1.2.2. Financiados por Órgãos Públicos ou Privados (bolsa)

Coordenador: 1,0/projeto/ano

Membro: 0,25/projeto/ano

2. BOLSISTA EM ÓRGÃOS FINANCIADORES DE PESQUISA

Nível I: 0,50/ano

Nível II: 0,25/ano

Outras Bolsas: 0,25/ano

3. LIVROS PUBLICADOS NA ÁREA DE CONHECIMENTO E/OU DE ATUAÇÃO

3.1. No País

Livro: até 4,0/livro

Capítulo de livro: 1,0/capítulo (até o limite máximo de 4,0 pontos)

Editor de livro: 1,5/livro

Livro traduzido: 1,0/livro

3.2. No Exterior

Livro: até 6,0/livro

Capítulo de livro: 2,0/capítulo (até o limite máximo de 6,0 pontos)

Editor de livro: 1,5/livro

Livro traduzido: 1,0/livro

4. RELATÓRIOS TÉCNICOS DE PESQUISA

4.1. Relatório final de projetos financiados por instituições de fomento (CNPq, Fapemig e assemelhadas): 1,0/por relatório

4.2. Relatório final de bolsa de instituições de fomento: 0,5/bolsa

5. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EDITORIAL (PERIÓDICOS E/OU EDITORAS), REVISORES DE REVISTA CIENTÍFICA, BOLETINS E REVISTAS TÉCNICAS, ENTIDADES CIENTÍFICAS E CULTURAIS

5.1. Comissão Editorial

Presidente: 1,0/ano

Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano

5.2. Revisão ou parecer de artigos científicos e notas técnicas: 0,05/artigo/nota

5.3. Revisão ou parecer de livros: 0,5/produção

5.4. Diretoria de entidade científica e cultural: 0,50/ano

6. ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS COM CORPO EDITORIAL

Primeiro autor: 1,2/artigo

Em coautoria: 1,0/artigo

7. ARTIGO PUBLICADO EM REVISTAS SEM CORPO EDITORIAL

Primeiro autor: 0,5/artigo

Em coautoria: 0,3/artigo

8. ARTIGOS PUBLICADOS NA ÍNTEGRA EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E SIMILARES, COM COMISSÃO EDITORIAL

8.1. Nacional

Primeiro autor: 0,8/artigo

Em coautoria: 0,6/artigo

8.2. Internacional

Primeiro autor: 1,0/artigo

Em coautoria: 0,8/artigo

9. PUBLICAÇÃO DE RESUMOS EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS

9.1. Resumo expandido

9.1.1. Nacional

Primeiro autor: 0,40/resumo

Em coautoria: 0,25/resumo

9.1.2. Internacional

Primeiro autor: 0,50/resumo

Em coautoria: 0,30/resumo

9.2. Resumo simples

9.2.1. Nacional

Primeiro autor: 0,20/resumo

Em coautoria: 0,10/resumo

9.2.2. Internacional

Primeiro autor: 0,30/resumo

Em coautoria: 0,15/resumo

10. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS/ACADÊMICOS

10.1. Com Apresentação de Trabalho, no País

Primeiro autor: 0,20/trabalho

Em coautoria: 0,10/trabalho

10.2. Com Apresentação de Trabalho, no Exterior

Primeiro autor: 0,30/trabalho

Em coautoria: 0,20/trabalho

10.3. Conferencista, Palestrante, Relator ou Debatedor

10.3.1. No País

Conferencista ou palestrante: 0,50/participação

Relator ou debatedor: 0,20/participação

10.3.2. No exterior

Conferencista ou palestrante: 1,0/participação

Relator ou debatedor: 0,50/participação

11. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ÉTICA, CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO A PESQUISA INTERNOS À UFV, ESTADUAIS OU FEDERAIS

Presidente: 2,0/ano

Membro efetivo/suplente: 1,0/ano

Parecer ou consultoria "ad hoc": 0,1/parecer/projeto

12. ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Pedido de depósito de patente: 3,0/pedido

12.2. Carta patente concedida: 3,0/carta patente concedida

12.3. Registro de desenho industrial: 1,0/registro

12.4. Certificado de proteção de cultivar: 3,0/certificado

12.5. Registro de cultivar: 1,0/registro

12.6. Registro de marca: 0,75/registro de marca

12.7. Registro de software: 1,5/registro de software

13. ORIENTAÇÕES EM PESQUISA

13.1. Iniciação científica/ITI/ Iniciação científica Jr./Piben/Funarben/Pibid

Orientador: 1,0/estudante/ano

Coorientador: 0,30 estudante/ano

13.2. Especialização/Residência

Orientador: 1,2/estudante/ano

Coorientador: 0,40/estudante/ano

13.3. Mestrado (*)

Orientador: 1,4/estudante/ano

Coorientador: 0,60/estudante/ano

13.4. Doutorado (*)

Orientador: 1,8/estudante/ano

Coorientador: 0,60/estudante/ano

(*) Respeitados os limites de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado, o tempo que exceder esses limites não será pontuado.

III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1. PROGRAMAS DE EXTENSÃO

1.1. Registrados na UFV e financiados por órgãos públicos ou privados (bolsa/custeio capital)

Coordenador: 2,0/programa/ano

Membro: 0,8/programa/ano

1.2. Registrados na UFV e Financiados por Órgãos Públicos ou Privados (bolsa):

Coordenador: 1,0/programa/ano

Membro: 0,5/programa/ano

1.3. Registrados na UFV, sem financiamento

Coordenador: 0,8/programa/ano

Membro: 0,25/programa/ano

2. PROJETOS

2.1. Registrados na UFV e financiados por órgãos públicos ou privados (bolsa/custeio capital)

Coordenador: 1,5/projeto/ano

Membro: 0,3/projeto/ano

2.2. Registrados na UFV e financiados por órgãos públicos ou privados (bolsa)

Coordenador: 1,0/projeto/ano

Membro: 0,3/projeto/ano

2.3. Registrados na UFV, sem financiamento

Coordenador: 0,5/projeto/ano

Membro: 0,25/projeto/ano

3. ORIENTAÇÃO EM TRABALHOS DE EXTENSÃO

Estagiários registrados no SEST (Exceto Estágio Supervisionado): 0,5/estagiário/semestre

Bolsista de projeto de extensão (Pibex, Funarbex, EXP/CNPq/similares): 1,0/estudante/ano

Bolsa de Apoio Técnico de Extensão (BAT/CNPq ou Fapemig): 1,5/estudante/ano

4. PROMOÇÃO DE EVENTOS

4.1. Local

Coordenador: 1,0/evento

Membro da Comissão Organizadora/Científica: 0,5/evento

4.2. Regional/Nacional/Internacional

Coordenador: 2,0/evento

Membro da Comissão Organizadora/Científica: 1,0/evento

4.3. Internacional

Coordenador: 3,0/evento

Membro da Comissão Organizadora/Científica: 2,0/evento

5. PUBLICAÇÕES PARA POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, ESPORTE, CULTURA E ARTE

Livro didático para divulgação científica e/ou literatura e arte: até 4,0/livro

Apostilas e cadernos didáticos: 1,0/material

Textos didáticos para uso local: 0,3/ texto

Cartilhas com ficha catalográfica: 1,0/cartilha

Cartilhas sem ficha catalográfica: 0,5/cartilha

Boletim técnico, informes, catálogos de exposições: 0,5/boletim/informe

Folders, nota técnica, mapas, manual, e assemelhados: 0,3/produto

Produção técnica em multimídia (vídeo, CD, filmes, e assemelhados): 1,0/produto ou conjunto temático

6. CURSOS DE EXTENSÃO E PALESTRAS TÉCNICAS/TEMÁTICAS PARA POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. Cursos

6.1.1 Nacional

Coordenador: 0,10/curso

Ministrante: 0,03/hora-aula

6.1.2 Internacional

Coordenador: 0,10/curso

Ministrante: 0,05/hora-aula

6.2. Palestras

Internacional: 0,2/palestra

Nacional/Regional: 0,15/palestra

Local: 0,10/palestra

7. PARTICIPAÇÃO, NÃO REMUNERADA, EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES, CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO EM EXTENSÃO E ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

7.1. Participação administrativa

Presidente/diretor: 1,5/ano

Membro 1,0/ano

7.2. Parecer ou consultoria "ad hoc": 0,1/parecer ou projeto

7.3. Elaboração de propostas de políticas públicas: 1,0/proposta

7.4. Empresas Juniores

Supervisor: 0,8/ano

Orientador de projeto: 0,25/ano

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONVÊNIOS (trabalhos remunerados)

8.1. Assessoria técnica, consultoria, perícia ou auditoria: 0,1/consultoria

8.2. Convênios com empresas/instituições/órgãos públicos

Coordenador: 1,5/convênio/ano

Membro: 0,5/convênio/ano

8.3. Convênios com empresas/organizações privadas

Coordenador: 1,0/convênio/ano

Membro: 0,25/convênio/ano

IV - ATIVIDADES DE GESTÃO ACADÊMICA

1. CARGOS

Reitoria: 8,0/ano

Vice-Reitoria: 7,0/ano

Pró-Reitoria/Diretoria de Campus e Diretoria de Centro de Ciências: 6,0/ano

Diretoria Técnica, Unidade de Ensino (Coluni, Cedaf) e Chefia de Departamento/Instituto: 5,0/ano

Coordenação de Núcleo/Unidade: 4,0/ano

Assessoria de Reitoria e Pró-Reitorias e Chefia de Divisão: 3,0/ano

Responsável por setor dentro de Departamento: 2,0/ano

2. GESTÃO DE CURSOS

2.1. Cursos Técnicos (Cedaf)

Coordenador: 4,0/ano

Membro de Comissão Coordenadora: 1,0/ano

2.2. Cursos de graduação ou tecnológicos

Coordenador: 4,0/ano

Membro da Comissão Coordenadora: 1,0/ano comissão coordenadora

Membro do Núcleo Docente Estruturante: 0,8/ano NDE

2.3. Cursos de pós-graduação

Coordenador: 4,0/ano

Membros da Comissão Coordenadora: 1,0/ano

3. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, CÂMARAS E COMISSÕES - EXCLUÍDOS MEMBROS NATOS

3.1. Conselhos (titular/suplente)

3.1.1. Interno

Representante em Conselho Técnico: 0,10/ano

Representante em Conselho Departamental: 0,10/ano

Representante em Câmara de Ensino: 0,10/ano

Representante em Órgãos Colegiados Superiores: 0,40/ano

Representante da UFV nos Conselhos Administrativo/Fiscal do Agros, Funarbe, CenTev e outros: 0,5/ano

3.1.2. Externos

Conselhos municipais: 0,4/ano

Conselhos estaduais e federais: 0,6/ano

3.2. Comissões Permanentes (titular/suplente)

3.2.1. No âmbito departamental

Presidente: 1,2/ano

Membro: 0,4/ano

3.2.2. No âmbito universitário

Presidente: 3,0/ano

Membro: 1,0/ano

3.3. Comissões eventuais (sindicância, assessoramento ao Consu e Cepe, outras)

3.3.1. No âmbito departamental

Presidente: 0,10/mês

Membro: 0,05/mês

3.3.2. No âmbito universitário

Presidente: 0,20/mês

Membro: 0,10/mês

3.4. Ouvidoria

Ouvidor: 4,00/ano

Vice-Ouvidor: 2,0/ano

3.5. CPPD

Presidente: 4,0/ano

Membro: 2,0/ano

4. ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

4.1. Orientação

Docente: 0,5/orientado/ano

Servidor técnico-administrativo: 0,3/orientado/ano

4.2. Comissão de Avaliação e Acompanhamento

Presidente: 0,2/comissão/ano

Membro: 0,1/comissão/ano

5. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS

5.1. Seleção de monitores: 0,1/banca

5.2. Seleção de projetos de ensino, pesquisa e extensão: 1,0/edital/comissão

5.3. Seleção de estudantes para projetos/programas institucionais

Graduação: 0,3/edital

Pós-graduação: 0,5/edital

5.4. Concursos Públicos de Docentes

Na própria instituição: 1,0/banca

Outras instituições: 1,0/banca

5.5. Avaliação de Cursos (autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento, credenciamento, renovação de credenciamento): 1,0/curso

6. PARTICIPAÇÃO EM SINDICATOS, ÓRGÃOS DE CLASSE E OUTROS ÓRGÃOS (eleito ou indicado, sem afastamento)

6.1. Sindicato

Presidente: 2,0/ano

Membro da diretoria: 1,0/ano

Membro do conselho deliberativo: 0,8/ano

Membro do conselho de representantes: 0,5/ano

6.2. Órgãos e Conselhos de Classe, Associações Profissionais (Ex. Crea, Confea, ABEN)

Presidente: 2,0/ano

Membro da diretoria: 0,5/ano

Membro do conselho deliberativo: 0,25/ano

Membro do conselho de representantes: 0,1/ano

6.3. Outros: 0,3/participação

V – OUTRAS ATIVIDADES

1. FORMAÇÃO CONTINUADA COM VISTAS AO APRIMORAMENTO DO TRABALHO DOCENTE

1.1. Participação em congressos, simpósios e seminários sem apresentação de trabalho: 0,05/participação

1.2. Participação como ouvinte em cursos e minicursos: 0,08/curso

1.3. Participação como ouvinte no Programa de Formação Docente da UFV: 0,1/participação

1.4. Conclusão no período do interstício:

Especialização (Lato sensu): 3 pontos

Estágios em ensino ou visitas técnicas a instituições de ensino/pesquisa, no país, após aprovação do relatório final: 0,2 por mês estágio/visita

Estágios em ensino ou visitas técnicas a instituições de ensino/pesquisa, no exterior, após aprovação do relatório final: 0,3 por mês estágio/visita

Pós-doutoramento, após aprovação do relatório final: 1,5 ponto/curso

2. OUTROS INVENTOS E INOVAÇÕES, PRÊMIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES: até 5 pontos por interstício

ANEXO VI

PONTUAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Classe	Denominação	Nível	Pontuação mínima necessária
A	Professor Auxiliar	1 → 2	12,0 pontos
	Professor Assistente A	1 → 2	13,0 pontos
	Professor Adjunto A	1 → 2	14,0 pontos
B	Professor Assistente	1 → 2	16,0 pontos
C	Professor Adjunto	1 → 2	18,0 pontos
		2 → 3	19,0 pontos
		3 → 4	20,0 pontos
D	Professor Associado	1 → 2	23,0 pontos
		2 → 3	24,0 pontos
		3 → 4	25,0 pontos

ANEXO VII

PONTUAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

De	Para	Pontuação mínima necessária
Classe A - Professor Auxiliar	Classe B - Professor Assistente	13 pontos
Classe A - Professor Assistente A		14 pontos
Classe A - Professor Adjunto A		15 pontos
Classe B - Professor Assistente	Classe C - Professor Adjunto	17,0 pontos
Classe C - Professor Adjunto	Classe D - Professor Associado	22,0 pontos
Classe D - Professor Associado	Classe E - Professor Titular	28,0 pontos

ANEXO VIII

PONTUAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO EBTT

Classe	Nível	Pontuação mínima necessária
D I	1 → 2	12,0 pontos
D II	1 → 2	13,0 pontos
D III	1 → 2	14,0 pontos
	2 → 3	14,5 pontos
	3 → 4	15,0 pontos
D IV	1 → 2	16,0 pontos
	2 → 3	16,5 pontos
	3 → 4	17,0 pontos

ANEXO IX

PONTUAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO EBTT

De	Para	Pontuação mínima necessária
Classe D I	Classe D II	13,0 pontos
Classe D II	Classe D III	13,5 pontos
Classe D III	Classe D IV	15,5 pontos
Classe D IV	Classe Titular	17,5 pontos